

Auditoria ao sistema de valorização de resíduos
em solos agrícolas por lamas de depuração

Relatório N.º S/00182/AGR/16

Processo N.º AS/000016/15

7/15
CF.

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria de desempenho
Entidades	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Fundamento	Plano de Atividades 2015
Âmbito	Valorização Agrícola de Lamas
Objetivos	Análise da atuação dos serviços públicos e dos operadores no âmbito da valorização agrícola de lamas
Ciclo de realização	Início: julho 2015 Contraditório: janeiro 2016 Conclusão: fevereiro 2016
Equipa	Coordenação: Eng. ^a Teresa Barroso Carvalho Execução: Eng. ^a . Isabel Passeiro Dr. ^a Maria Manuela Silva

CEU
7/1

ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	5
INTRODUÇÃO	6
Origem e objetivos	6
Enquadramento Legal.....	7
Âmbito e metodologia da ação	15
RESULTADOS DA AÇÃO	16
Quadro legal	16
Coordenação do Sistema.....	17
Recursos Humanos	18
Procedimentos documentados	19
Sistemas de informação	21
Execução do Sistema	21
Tramitação processual.....	23
Controlo e Fiscalização	30
Monitorização.....	33
Financiamento do sistema.....	34
Aplicação do regime sancionatório	36
CONCLUSÕES	37
RECOMENDAÇÕES	41
PROPOSTAS.....	41
ÍNDICE DOS ANEXOS	45

SIGLAS UTILIZADAS

APA	- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
AP	- Administração Pública
DRAPAL	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPALG	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRAPC	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPN	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BD	- Base de dados
CE	- Comissão Europeia
DGADR	- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DL	- Decreto-Lei
DPO	- Declaração de Planeamento de Operações
DS	- Direção de Serviços/Diretor de Serviços
EM/AS	- Área de Intervenção de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar da IGAMAOT
GAR	- Guia de Acompanhamento de Resíduos
GNR	- Guarda Nacional Republicana
ICNF	- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IGAMAOT	- Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
MAM	- Ministério da Agricultura e do Mar
MIRR	- Mapa Integrado de Registo de Resíduos
MAOTE	- Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
NIF	- Número de Identificação Fiscal
OGR	- Operador de Gestão de Resíduos
PGL	- Plano de Gestão de Lamas
REAP	- Regime do Exercício da Atividade Pecuária
SILiAmb	- Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
VAL	- Valorização Agrícola de Lamas

PARECERES E DESPACHOS

Homologado
18/03/16

Homologado
17.7.17
[assinatura]

L. Capoulas Santos
LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
João Pedro Matos Fernandes
Ministro do Ambiente

Visto.
Dadas as recomendações formuladas
no presente relatório, bem como a sua
possibilidade de entidade auditada
de implementar as mesmas,
em ordem ao aperfeiçoamento do
sistema.

A presente Auditoria conclui-se por
satisfação da realização da auditoria
a paragem de lamas, a qual se reali-
zou em 2016.

A consideramos superior

[assinatura]

25.02.16

Visto com muito
interesse pela qualidade
do trabalho desenvolvido
e pela transparência
e importância do tema,
quer do ponto de vista
da atividade pecuária,
quer do ponto de vista do
potencial impacto ambiental
deste tipo de resíduos.

Submete-se à Consideração
dação de 5,5 Exs. O
Ministro do Ambiente e
O ministro da Agricultura, Flo-
restas e Desenvolvimento
Rural com Proposta de Homolo-

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 82/16 sobre "Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em
solos agrícolas por lamas de depuração"
Teresa Barros Carneiro
Inspetora Diretora

PROCESSO N.º AS/000016/15

guição conjunta, atendendo
às suas competências.
[assinatura]
016/03/08

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

INTRODUÇÃO

Origem e objetivos

- (1) Dando cumprimento ao Plano de Atividades da IGAMAOT para 2015, aprovado pelos Senhores Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e da Agricultura e do Mar (MAM), esta Inspeção-Geral realizou a presente ação, integrada na Área de Intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (AS).
- (2) Esta Auditoria visou avaliar o sistema de regulação e controlo da atividade de valorização agrícola de resíduos, pela incorporação de lamas de depuração nos solos, implementado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e demais entidades públicas, no tocante à conformidade legal, eficácia e adequação do mesmo à proteção da saúde humana e da saúde animal, do ambiente, em particular do solo, em Portugal Continental.
- (3) A ação incidiu, nomeadamente, na análise do sistema de licenciamento, acompanhamento e controlo, nas seguintes áreas:
 - ✓ Coordenação nacional e regional;
 - ✓ Articulação entre a DGADR e as DRAP, a APA e demais entidades envolvidas;
 - ✓ Dotação de recursos humanos, formação e qualificação técnica;
 - ✓ Sistemas de informação, e instrumentos de apoio;
 - ✓ Procedimentos de licenciamento da atividade;
 - ✓ Fiscalização e controlo dos requisitos do licenciamento;
 - ✓ Cumprimento dos requisitos por parte dos produtores/operadores de gestão de resíduos (OGR), e dos utilizadores de lamas de depuração em solos agrícolas;
 - ✓ Aplicação do regime sancionatório;
 - ✓ Financiamento do sistema.

Enquadramento Legal

- (4) A legislação de base, europeia e nacional, relevante para a presente auditoria encontra-se resumida no anexo 1.
- (5) O Decreto-Lei (DL) n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL 73/2011, de 17 de junho, estabelece o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro. Aplica-se a toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
- (6) As lamas que resultam do tratamento de águas residuais e de efluentes diversos em estações de tratamento de águas residuais (ETAR), constituem resíduos de natureza orgânica que, mediante determinadas regras, podem ser agronomicamente valorizadas.
- (7) A composição e a qualidade das lamas produzidas varia de acordo com a proveniência das suas águas de origem, bem como da tecnologia de tratamento a que são sujeitas, cabendo ao produtor¹ das lamas de ETAR dar-lhes um destino adequado e autorizado.
- (8) As lamas produzidas em ETAR apresentam normalmente um teor em matéria seca cerca de 20%, e contêm, em concentrações variáveis, diversos nutrientes sob as formas orgânica e mineral, essenciais para o crescimento de determinadas culturas, nomeadamente: azoto, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre (macro nutrientes) e ferro, manganés, cobre, zinco, níquel e boro (micro nutrientes).
- (9) Não obstante, as lamas podem conter aqueles metais em níveis elevados, ou ainda substâncias indesejáveis, como outros metais pesados (cádmio, chumbo, mercúrio, crómio) e microrganismos patogénicos, prejudiciais à saúde pública e ao ambiente, sendo necessário que apresentem concentrações dos mesmos abaixo de determinados limites, para que seja permitida a sua valorização agrícola.

¹ Previsto no n.º 1 do artigo 5.º do DL n.º 178/2006, com a redação que lhe foi conferida pelo DL 73/2011, de 17 de junho.

Assim, antes da sua aplicação nos solos, as lamas devem ser estabilizadas e purificadas através de tratamentos complementares que garantam a sua estabilização física, química e biológica com os objetivos de:

- ✓ Reduzir o seu poder de fermentação, responsável pela produção de gases e odores,
- ✓ Diminuir o seu volume para facilitar o manuseamento, transporte e armazenamento;
- ✓ Eliminar o máximo de microrganismos patogénicos e elementos tóxicos presentes.

- (10) Os solos recetores das lamas valorizadas também devem cumprir determinados critérios de concentração dos mesmos metais pesados para as poderem receber.
- (11) Compete à APA, enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR), assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos, mediante a emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão dos mesmos, ao acompanhamento destas atividades, visando a uniformização de procedimentos.

Tem ainda atribuições, no âmbito da utilização do domínio hídrico, designadamente na emissão de pareceres para salvaguarda daquele recurso, obedecendo à gestão por bacia hidrográfica.

- (12) O licenciamento² para as operações de gestão de resíduos, designadamente as de armazenagem e tratamento de lamas, é atribuição das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), enquanto Autoridade Regional de Resíduos (ARR).
- (13) A DGADR promove e coordena, junto das DRAP e das restantes entidades, a implementação da Diretiva 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração³. Esta competência é desenvolvida pela Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), da Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola (DSPAA).

² Com exceção das operações no âmbito do Regime de Avaliação de Impacte Ambiental, artigo 24.º, a), do DL n.º 178/2006.

³ Alterada pela Dir. 91/692/CEE do Conselho, de 23 de dezembro, pelo Reg. (CE) 807/2003 do Conselho, de 14 de Abril e pelo Reg. (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

- (14) A DRAP constitui-se como balcão único no âmbito do presente regime, ou seja, no licenciamento da atividade de valorização agrícola de lamas (VAL) nos solos.

Enquadramento específico

- (15) O DL n.º 276/2009, de 2 de outubro, que revogou o DL n.º 118/2006, de 21 de junho, estabelece o regime de VAL, transpondo para a ordem jurídica interna a referida Diretiva, visando a sua correta utilização e evitar efeitos nocivos para o homem, a água, os solos, a vegetação e os animais.
- (16) Este diploma aplica-se à utilização, em solos agrícolas, de lamas provenientes das ETAR de águas residuais domésticas, urbanas, industriais e de agropecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar que, segundo a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, se enquadrem nas classificações da Lista Europeia de Resíduos⁴ (LER) apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Lamas passíveis de valorização agrícola

Tipo de Lamas	Origem	Código LER
Lamas de Depuração	ETAR doméstica, urbana e outras ETAR de composição similar às águas residuais domésticas e urbanas.	19 08 05
	ETAR de atividades agropecuárias.	02 01 99
	Fossas sépticas e outras instalações para tratamento de águas residuais	20 03 04
Lamas de composição similar	Tratamento de efluentes da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco, da produção de conservas, de leveduras, de melaços.	02 03 05
	Tratamento de efluentes do processamento do açúcar.	02 04 03
	Tratamento de efluentes da indústria de laticínios.	02 05 02
	Tratamento de efluentes da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria.	02 06 03
	Tratamento de efluentes da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, excluindo café, chá e cacau.	02 07 05
	Tratamento de efluentes da produção e transformação da pasta para	03 03 11

⁴ Em conformidade com a Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio, alterada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, a Lista Europeia de Resíduos, assegura a harmonização em matéria de identificação e classificação de resíduos, e facilita o conhecimento, pelos agentes económicos, do regime jurídico em que se enquadram.

Tipo de Lamas	Origem	Código LER
	papel, papel e cartão.	
Mistura de Lamas	Exclusivamente a partir de resíduos classificados nos anteriores LER.	19 08 99

- (17) Define também um conjunto de restrições à utilização das lamas no solo e procedimentos para aplicação das mesmas, bem como os deveres de registo, por parte dos produtores e operadores de gestão de lamas, e de reporte de informação por parte das DRAP.
- (18) A atividade de VAL só pode ser exercida por produtores ou operadores de gestão de resíduos (OGR) que sejam titulares de alvará para a armazenagem e/ou tratamento de lamas emitido pela CCDR, ao abrigo do RGGR; que comprovem dispor de um técnico responsável, acreditado pela DGADR, nos termos do art.º 8.º do DL n.º 276/2009; e que obtenham o licenciamento pela DRAP, mediante o plano de gestão de lamas (PGL) aprovado (art.º 14.º).
- (19) O transporte de resíduos só pode ser realizado por OGR licenciados, nos termos do DL 178/2006 ou através de empresas de transportes de mercadorias devidamente autorizadas, acompanhados de uma guia de resíduos.
- (20) O DL n.º 276/2009 designa os requisitos de qualidade para as lamas e para os solos envolvidos, a verificar regularmente, através da conformidade das análises periodicamente requeridas com os valores limite legalmente estabelecidos⁵.

As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito (art.º 10.º), no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou, na impossibilidade, devem ser acompanhadas da respetiva ficha técnica de análise com a descrição dos procedimentos ou norma utilizados para as determinações.

⁵ É obrigatória a realização de análises periódicas às lamas e aos solos, nos termos do anexo II, devendo os respetivos resultados encontrarem-se dentro dos limites impostos no anexo I.

Licenciamento da atividade de VAL

- (21) O licenciamento da VAL tem por base a elaboração do PGL, a apresentar pelo OGR junto da DRAP territorialmente competente, de acordo com o perímetro de intervenção identificado e as explorações onde serão realizadas as respetivas aplicações.
- (22) O PGL pode ser submetido em qualquer altura do ano, instruído em conformidade com os requisitos previstos no Anexo III do DL n.º 276/2009 e evidenciar, designadamente, a aptidão dos solos para a VAL; deve demonstrar que a mesma é compatível com os objetivos definidos no diploma, prevendo destinos alternativos adequados quando não seja possível a valorização da totalidade das lamias inscritas.
- (23) A responsabilidade pela elaboração do PGL e respetiva execução cabe ao técnico acreditado pela DGADR, contratado pelo OGR, devendo aquele assegurar o cumprimento das disposições previstas no diploma, nomeadamente quanto a obrigatoriedade do controlo analítico da qualidade das lamias e dos solos, deveres de registo e informação, formação do pessoal afeto à VAL, bem como quaisquer outras orientações técnicas impostas pelas entidades competentes.
- (24) A DRAP, após parecer vinculativo da APA, em matéria de utilização dos recursos hídricos, e da CCDR territorialmente competente, aprova o PGL, cuja validade máxima são cinco anos.
- (25) Caso queira manter a licença para VAL no perímetro de intervenção após esse período, o OGR deve apresentar junto da DRAP um novo PGL para aprovação, com a antecedência mínima de três meses antes do final do prazo de validade do que se encontra em curso.
- (26) Sempre que se justifiquem alterações ao PGL aprovado, seja ao nível das lamias a aplicar, do perímetro de intervenção, das parcelas ou da caracterização de quaisquer fatores condicionantes, tem de ser submetida, à DRAP, uma atualização deste Plano, com a respetiva adenda, que deve identificar claramente as alterações propostas. A sua apreciação e aprovação encontram-se sujeitas aos termos estabelecidos nos art.ºs 15.º e 16.º do DL n.º 276/2009, ou seja, os mesmos que presidem à aprovação de um PGL.

- (27) Pela apreciação do PGL é devida uma taxa, no valor de 3.238 € (valor de 2015 atualizado anualmente ao abrigo do disposto no artigo 23.º), sendo a receita repartida pelas entidades intervenientes nas proporções estabelecidas no art.º 22.º.

Em caso de atualização de um PGL, por submissão de adenda, é devida uma taxa correspondente a 20% do valor da taxa de apreciação em vigor.

- (28) A tramitação processual definida para a aprovação do PGL encontra-se resumida sob a forma de fluxograma, detalhado no anexo 2.

Execução anual do PGL

- (29) O OGR titular de um PGL aprovado, deve apresentar anualmente junto da DRAP uma declaração do planeamento das operações (DPO) de VAL para cada exploração agrícola intervencionada, definindo a origem e qualidade das lamas, as parcelas e quantidades a aplicar e respetivas datas.

A DPO é submetida no modelo de formulário estabelecido pelo Anexo IV do DL n.º 276/2009, o qual se encontra disponível para impressão, designadamente, no *site* da DGADR.

- (30) A DRAP verifica a conformidade da DPO com o PGL aprovado, designadamente no que concerne à verificação das parcelas, à origem das lamas e sua componente analítica, podendo solicitar informações adicionais, bem como o aditamento ou reformulação da mesma ou impor, aquando da sua aprovação, outras condições para a realização do espalhamento, sem as quais não podem as lamas serem aplicadas.

- (31) As operações de VAL podem ter início no prazo de sete dias após a entrega da DPO, se a DRAP não requerer informações ou elementos complementares para apreciação e aprovação.

Obrigações do titular de PGL

- (32) Os titulares de um PGL devem:

a) Notificar a DRAP:

- ✓ Quando procederem à aplicação de lamas em data não prevista na DPO, com pelo menos um dia de antecedência da data efetiva da aplicação pretendida;

- ✓ Quando não procederem à aplicação de lamas na data prevista na DPO, com pelo menos três dias de antecedência.
- b) Notificar o responsável da exploração agrícola onde serão aplicadas as lamas, com a antecedência mínima de três dias em relação à data prevista na DPO, fornecendo-lhe as seguintes informações:
- ✓ Nome, número de identificação fiscal e domicílio ou sede fiscal;
 - ✓ A quantidade de lamas a aplicar e respetiva classificação LER;
 - ✓ As análises realizadas às lamas e aos solos;
 - ✓ Cópia da DPO aprovada;
 - ✓ Cópia das notificações enviadas à DRAP, caso não proceda à aplicação das lamas conforme o estabelecido na DPO.
- c) Manter o registo da informação da atividade VAL, disponível para consulta das entidades competentes, durante um período de 10 anos (art.º 20.º).
- (33) O titular da exploração agrícola deve respeitar as condições impostas na legislação, aquando da aplicação das lamas, e o Código das Boas Práticas Agrícolas⁶.

Acreditação Técnica em VAL

- (34) A acreditação, ou a sua renovação, do técnico responsável pela VAL deve ser solicitada por este junto da DGADR, a qual emite decisão, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido. A acreditação é válida por um período de seis anos.
- (35) Esta acreditação exige que os técnicos disponham de formação específica ou equivalente⁷, reconhecida com base no disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do DL n.º 276/2009.

⁶ O CBPA estabelece orientações e diretrizes de caráter geral com o objetivo principal de auxiliar os agricultores, na tomada de medidas que visem racionalizar a prática das fertilizações e de todo o conjunto de operações e de técnicas culturais que direta ou indiretamente interferem na dinâmica do azoto nos ecossistemas agrários, por forma a minimizar as suas perdas sob a forma de nitratos, e assim, proteger as águas superficiais e subterrâneas.

⁷ A DGADR emitiu uma nota informativa n.º 1/2015 de 13 maio com o entendimento sobre o conceito de formação equivalente.

A formação tem por objetivo capacitá-los com conhecimentos teóricos e práticos sobre a utilização de lamas de depuração em solos agrícolas e a aplicação das normas do DL n.º 276/2009.

- (36) Cabe igualmente à DGADR, conforme disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, aprovar o Regulamento com os procedimentos de certificação das entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento da formação e de avaliação da aprendizagem das ações de formação profissional na área da VAL.
- (37) O técnico acreditado pode exercer a VAL em mais de um perímetro de intervenção, com o limite de 40.000t de lamas (peso em fresco) sob responsabilidade, por ano civil.

Fiscalização e regime contraordenacional

- (38) A fiscalização do cumprimento das normas do DL n.º 276/2009 compete às DRAP, às CCDR, à APA (ex-ARH), e às autoridades policiais, nomeadamente ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR), sem prejuízo das competências determinadas por lei a outras entidades.
- (39) As sanções neste âmbito estão classificadas como contraordenações ambientais, sendo-lhes assim aplicável o regime constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs. 89/2009, de 31 de agosto e 114/2015, de 28 de agosto.

A instrução e decisão dos processos cabe às DRAP e à APA (ex-ARH).

Outras atribuições

- (40) As DRAP remetem, até 1 de fevereiro de cada ano, à APA e à DGADR, a informação sobre os atos de VAL que respeitam ao ano transato (art.º 28.º), nomeadamente:
- ✓ Declaração de planeamento das operações (DPO);
 - ✓ Nome do titular da exploração agrícola;
 - ✓ Identificação da(s) parcela(s) através do número de parcelário e respetivas áreas;

- ✓ Localização das parcelas (concelho e freguesia);
- ✓ Informação relativa à aprovação do PGL;
- ✓ Origem, tipo (LER), características (parâmetros agronómicos e microbiológicos, metais pesados, outros parâmetros) e quantidade das lamas valorizadas agronomicamente;
- ✓ Tipo de tratamento a que as lamas foram sujeitas.

(41) A APA elabora e envia à Comissão Europeia (CE) o relatório trienal de síntese sobre a VAL em Portugal, informando sobre as quantidades utilizadas, os critérios seguidos e as dificuldades encontradas, conforme dispõe o art.º 17.º da Diretiva Lamas 86/278/CEE.

(42) A Agência dispõe da base de dados (BD) informática inerente à gestão dos resíduos: o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb). Deste é possível extrair informação, tendo por base o registo dos resíduos movimentados pelos operadores e produtores.

Dispõe igualmente de uma plataforma com o universo de OGR licenciados: Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR).

Âmbito e metodologia da ação

(43) Face aos objetivos e âmbito desta ação, foi adotada a metodologia no anexo 3, de acordo com as melhores práticas de auditoria, a qual integra as fases de planeamento, execução e relatório.

(44) No âmbito do processo de contraditório, foram auscultadas as entidades auditadas, a DGADR, a APA, a DRAPC, a DRAPAL e a DRAPALG sobre o projeto de relatório.

CONCLUSÕES

- (134) O DL n.º 276/2009 é omissivo, e pouco claro, em algumas das suas normas, nomeadamente as relacionadas com prazo de notificação da aplicação das lamas, obrigações do técnico responsável, sanções e cobrança das taxas [vide (46) a (52)].
- A revisão das normas em causa permitiria maior clarificação dos procedimentos, e eficaz atuação das entidades, designadamente das DRAP, em caso de incumprimento por parte dos OGR.
- (135) A constituição dos CTADL e GTL implicará melhor articulação e cooperação entre as diversas entidades e operadores com vista à melhoria do sistema de VAL [vide (55)].
- (136) Os recursos humanos possuem a qualificação adequada, mas são escassos. A formação destes e de outros técnicos em VAL permitiria maior acompanhamento e controlo [vide (58) a (60)].
- (137) A informação residente nas páginas eletrónicas da DGADR, DRAPC e DRAPAL é relevante e necessita de aperfeiçoamento, designadamente a disponibilização de modelos em formato editável. A DRAPALG não divulga informação sobre VAL por este meio [vide (61) e (62)].
- (138) O SILiAmb gerido pela APA para controlo dos fluxos dos resíduos, não assegura a cabal rastreabilidade das lamas na VAL, em virtude da exploração destinatária nem sempre constar das GAR [vide (64)].
- (139) A DGADR e as DRAP não detêm sistemas de informação, o que limita a monitorização e controlo da VAL, e a gestão dos PGL e das DPO [vide (65) a (67)].
- (140) As DRAP possuem procedimentos documentados; estes carecem de aperfeiçoamento e harmonização, designadamente na aprovação dos PGL e DPO. A recente constituição do GTL poderá contribuir para ultrapassar tais lacunas [vide (63), (78), (84) a (87), (92) e (98) a (100)].
- (141) O modelo de PGL carece de aperfeiçoamento quanto às obrigações dos OGR, de modo a permitir o controlo mais efetivo da VAL; em linha com o instituído pela DRAPC [vide (73)].

- (142) Os técnicos responsáveis pelos PGL estão acreditados pela DGADR. O controlo das DRAP e da DGADR sobre a quantidade anual de lamas geridas por cada técnico carece de eficácia, por ser realizado *a posteriori* [vide (70) e (71)].
- (143) A falta de uma referenciação processual única nas DRAP não permite a identificação cabal dos PGL, em sede de tramitação. Com exceção da DRAPGALG, os processos estão organizados de forma adequada [vide (75) a (77)].
- (144) É pouco aplicada a rejeição liminar do requerimento de PGL; as DRAP optam por solicitar elementos em falta ou a reformulação, antes do seu envio para parecer das entidades, tal não é conforme ao estabelecido no art.º 15.º, n.º 5 [vide (78) e (79)].
- (145) AS CCDR e a APA (ex – ARH) ultrapassam, em mais de dois meses, o prazo para a emissão de parecer [vide (81)].
- (146) Na ausência desses pareceres, a DRAPC optou por considerar o seu deferimento tácito, o que não se afigura aplicável, tal como defendido pela ARH Tejo e Oeste [vide (82) e (83)].
- (147) Esta DRAP não informa posteriormente as entidades que não expressaram parecer no prazo, da aprovação do PGL, incumprindo o disposto no n.º 8 do art.º 15.º do DL n.º 276/2009 [vide (90)].
- (148) O entendimento das CCDR não é uniforme quanto ao tipo e condições a respeitar nos alvarás de armazenagem e tratamento de lamas, para o exercício da VAL [vide (84)].
- (149) A aprovação do PGL carece de informação de suporte, na DRAPAL; e de competência delegada, na DRAPC [vide (85) e (93)].
- (150) A aprovação de adenda ao PGL por introdução de ETAR não se encontra uniformizada entre as DRAP [vide (93)].
- (151) Os titulares dos PGL nem sempre apresentam anualmente as DPO [vide (95)].
- (152) A execução de VAL não corresponde ao proposto em sede de PGL; as quantidades globalmente aplicadas até 2014 foram de 567.678 t, i.e., cerca de um terço das aprovadas [vide (104)].

- (153) As declarações de autorização para VAL dos titulares das explorações agrícolas são anteriores à DPO, podendo implicar o desconhecimento da efetiva data de aplicação das lamas [vide (96)].
- (154) A análise e aprovação das DPO, pelas DRAP, carece de aperfeiçoamento, designadamente ao nível do suporte à decisão; das correções introduzidas, pela DRAPC; da análise, pelas DRAPLVT e DRAPALG [vide (99) a (103)].
- (155) OS OGR não têm prestado às DRAP a informação sobre origem e aplicação das lamas no âmbito do art.º 20.º do DL 276/2009; a qual beneficiaria o controlo da VAL [vide (106)].
- (156) A aplicação de lamas nem sempre é acompanhada pelo técnico responsável; tal pode comprometer o cumprimento da sua adequada aplicação [vide (107)].
- (157) O controlo *in loco* da VAL tem por base procedimentos documentados, como *check lists* e relatórios; no entanto apresenta insuficiências, que urge colmatar; na DRAPC abrange apenas 1% das parcelas da DPO e não é eficaz na análise de amostras; a DRAPALG não o realiza de forma sistemática [vide (108), (109), (111) e (113)].
- Não se encontra implementado o posterior controlo *in loco* da conformidade das culturas instaladas após a VAL [vide (125)].
- (158) Os OGR não têm preenchido as GAR com indicação do destino das lamas, imposta pela DRAP no PGL aprovado, por tal não ser relevante para a APA; este incumprimento impossibilita a efetiva rastreabilidade na VAL [vide (114) a (116) e (118)].
- Desconhece-se se o modelo de e-GAR irá ser adequado para atividade de VAL [vide (57)].
- (159) A monitorização global do sistema carece de aperfeiçoamento; as DRAP não a realizam *a posteriori*, sobre os PGL e respetivas DPO; a informação anual que transmitem à DGADR no âmbito do art.º 28.º apresenta discrepâncias face ao registado pelos OGR no SILiAmb, ao qual não têm acesso [vide (120) a (124)].
- (160) A DGADR atualiza e publicita a taxa, e esta é aplicada pelas DRAP com correta distribuição pelas entidades, salvo exceções na DRAPAL que deverão ser corrigidas; persistem divergências quanto ao momento da cobrança e à cabal referenciação dos PGL a que respeitam [vide (126) a (128)].

O procedimento recentemente instituído por esta DRAP afigura-se uma boa prática.

- (161) As DRAP aplicam o regime sancionatório; no entanto, a sua tramitação ocorre ao abrigo do RGCO, quando deveria ser a LQCA, por se tratarem de contraordenações ambientais. Tal poderá implicar quer a nulidade dos processos, quer a falta de distribuição da receita pelas entidades previstas nesta Lei [*vide* (132)].

RECOMENDAÇÕES

À DGADR, enquanto entidade a quem compete coordenar, junto das DRAP, a implementação da VAL, que:

- (162) Analise em articulação com a APA e as DRAP, e no âmbito dos CTADL e GTL, e submeta à Tutela a necessária revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (134) e (135)].
- (163) Promova com as DRAP, e em articulação com a APA, a formação dos técnicos em VAL, designadamente incidindo sobre resíduos, acompanhamento e controlo da aplicação de lamas e recolha de amostras [vide (136)].
- (164) Disponibilize aos OGR, na página eletrónica, modelos em formato editável e proceda ao aperfeiçoamento da informação nela residente [vide (136)].
- (165) Avalie, em articulação com as DRAP, e com a APA, a implementação de um sistema de informação para monitorização e gestão dos PGL, das DPO e do fluxo das lamas [vide (139)].
- (166) Assegure junto da APA a melhor resposta do SILiAmb ao sistema da VAL, incluindo no âmbito da GAR e da e-GAR [vide (138) e (158)].
- (167) Promova com as DRAP a definição e/ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos, visando a aplicação, conforme, eficiente e eficaz do DL n.º 276/2009 [vide (140) e (141), (147) e (148), (153) e (154), (157) a (161)].
- (168) Aperfeiçoe o controlo do limite de lamas geridas pelo técnico responsável [vide (142)].
- (169) Melhore o sistema de identificação da arrecadação da taxa transferida pelas DRAP [vide (128)].

À APA, enquanto autoridade nacional de resíduos, responsável pelo sistema de gestão de resíduos e entidade competente no âmbito da utilização do domínio hídrico, que:

- (170) Disponibilize à DGADR e às DRAP o acesso ao SILiAmb, relativo aos resíduos destinados a VAL [vide (138)].

- (171) Estude a adoção com a DGADR e DRAP, e no âmbito dos CTADL e GTL, o modelo de e-GAR que contemple o registo do destinatário na atividade de VAL [vide (138) e (158)].
- (172) Promova a emissão dos pareceres no prazo legalmente estabelecido [vide (145)].
- (173) Melhore o sistema de identificação da arrecadação da taxa transferida pelas DRAP [vide (128)].

Às DRAP, enquanto entidade competente na coordenação e licenciamento da atividade de VAL, que:

- (174) Analisem, com a DGADR e demais entidades, nomeadamente nas CTADL e GTL, a revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (134) e (135)].
- (175) Ponderem a criação de um sistema de informação para a gestão articulada e controlo de toda a atividade de VAL [vide (139)].
- (176) Reforcem a dotação e a formação dos recursos humanos [vide (136)].
- (177) Aperfeiçoem a informação residente na página eletrónica e disponibilizem aos OGR modelos em formato editável [vide (136)].
- (178) Implementem um sistema de numeração única dos PGL [vide (143)].
- (179) Instituem, em articulação com a DGADR, todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do DL n.º 276/2009 [vide (140) a (142), (144), (147) e (148), (150), (158)].
- (180) Aperfeiçoem os despachos de delegação de competências para aprovação do PGL e da DPO, e assegurem a necessária análise técnica de suporte à decisão [vide (149) e (154)].
- (181) Diligenciem para que as declarações de autorização de VAL respeitem as datas de aplicação previstas nas DPO [vide (153)].
- (182) Promovam o cumprimento, por parte dos OGR, do correto preenchimento das GAR e da presença do técnico responsável aquando da aplicação das lamas [vide (155) e (156)].
- (183) Aprofundem e uniformizem os procedimentos de controlo de VAL [vide (157)].

- (184) Realizem, com carácter sistemático, a monitorização do PGL e das DPO [vide (151) e (159)].
- (185) Tramitem os processos de contraordenação e verifiquem a correta distribuição da receita em conformidade com o estabelecido na LQCA [vide (161)].

À DRAPAL e à DRAPALG, recomenda-se que:

- (186) Assegurem, na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, a respetiva discriminação, e identificação por PGL e por OGR [vide (160)].

À DRAPC, mais se recomenda que:

- (187) Analise da legalidade do deferimento tácito adoptado no caso de ausência de parecer das entidades no prazo [vide (146)].
- (188) Assegure o cumprimento da notificação da aprovação do PGL junto da CCDR e APA (ex-ARH) (147).

À DRAPAL, mais se recomenda que:

- (189) Proceda à correção das situações específicas de entrega da receita assinaladas [vide (160)].

Às CCDR, enquanto entidades com competência na área do ordenamento do território e autoridade regional de resíduos, que:

- (190) Promovam a emissão dos pareceres no prazo legalmente estabelecido [vide (145)].
- (191) Avaliem, em articulação com a DGADR, as condições que devem constar dos alvarás para a atividade de VAL [vide (148)].

PROPOSTAS

Na sequência da análise realizada, e da especificidade e relevância das situações abordadas, propõe-se superiormente o envio do presente relatório:

- (a) O seu envio à DGADR, à APA, à DRAPC, à DRAPAL e à DRAPALG, para implementação das recomendações formuladas no presente relatório, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação.
 - (b) O seu envio à DRAPN e à DRAPLVT, para conhecimento e análise do respetivo sistema implementado, em face das asserções desta Auditoria.
 - (c) Que, por parte das entidades auditadas referidas em a), seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação dos Planos de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho.
- (192) Mais se propõe o seu envio ao Senhor Ministro de Planeamento e das Infraestruturas, para conhecimento por parte das CCDR e eventual implementação das recomendações vertidas no presente relatório, as quais visam a melhor articulação entre as entidades.

À consideração superior,

IGAMAOT, 26 de fevereiro de 2016

A Inspetora

(Isabel Passeiro)

A Técnica Superior

(Manuela Silva)

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1 – Legislação	1
2 – Fluxograma de procedimentos de licenciamento.....	1
3 – Metodologia da auditoria e seleção da amostra	3
4 – Modelo de PGL e de adenda	8
5 – Planos de Gestão de Lamas aprovados	1
6 – Ofício da DRAPAL referente à rejeição liminar	1
7 – Análise dos procedimentos de tramitação de PGL.....	5
8 – Ofício da DRAPALG referente à decisão do PGL da Biosolum, Lda.....	3
9 – Informação n.º 1/NAJ/2011 – Parecer jurídico da DRAPC.....	5
10 – Ofícios da DRAPC (informando de deferimento tácito).....	3
11 – Ofício da APA (discordando do deferimento tácito).....	1
12 – Alvará n.º 9/2011 da Biosolum, Lda e pareceres das CCDR.....	
13 – Informação da DRAPAL sobre a execução do PGL da Biosolum, Lda.....	4
14 – Despachos de delegação de competências	21
15 – Informação da DRAPC indeferindo a transmissão de PGL.....	7
16 – Ofício da DARPALG comunicando levantamento da suspensão do PGL	1
17 – e-Mail informando do parecer da APA quanto à introdução de novas ETAR.....	1
18 – Valorização agrícola de lamas entre 2010 e 2014 e extrato de MIRR	6
19 – DPO n.º 11, 12 e 13 (ano de 2014) da SSbioenergias, S.A. e 4 e 6 (ano de 2013) da Ineto, Lda	18
20 – DPO 20/2014 da DRAPC.....	5
21 – Análise da valorização agrícola de lamas na DRAPALG e ofício da Biosolum, Lda e das Águas do Algarve, S.A.....	10
22 – e-Mail da DRAPALG nos termos do art.º 20.º.....	1
23 – Carta da Terrafértil, Lda.	2

SECRET
7/6.

24	– Ofício da DRAPAL ao INIAV relativo ao resultado das análises	1
25	– GAR n.º 23756227 e Guia de Transporte n.º 35236	2
26	– GAR n.ºs 25194399, 25194400, 25194363, 25194361, GT n.º 94127,94476, 93607 e 94288	8
27	– GAR n.º 21811819	1
28	– Análise da aplicação e repartição da taxa	2
29	– Respostas das entidades auditadas e análise no âmbito do contraditório	43

ANEXO 1
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

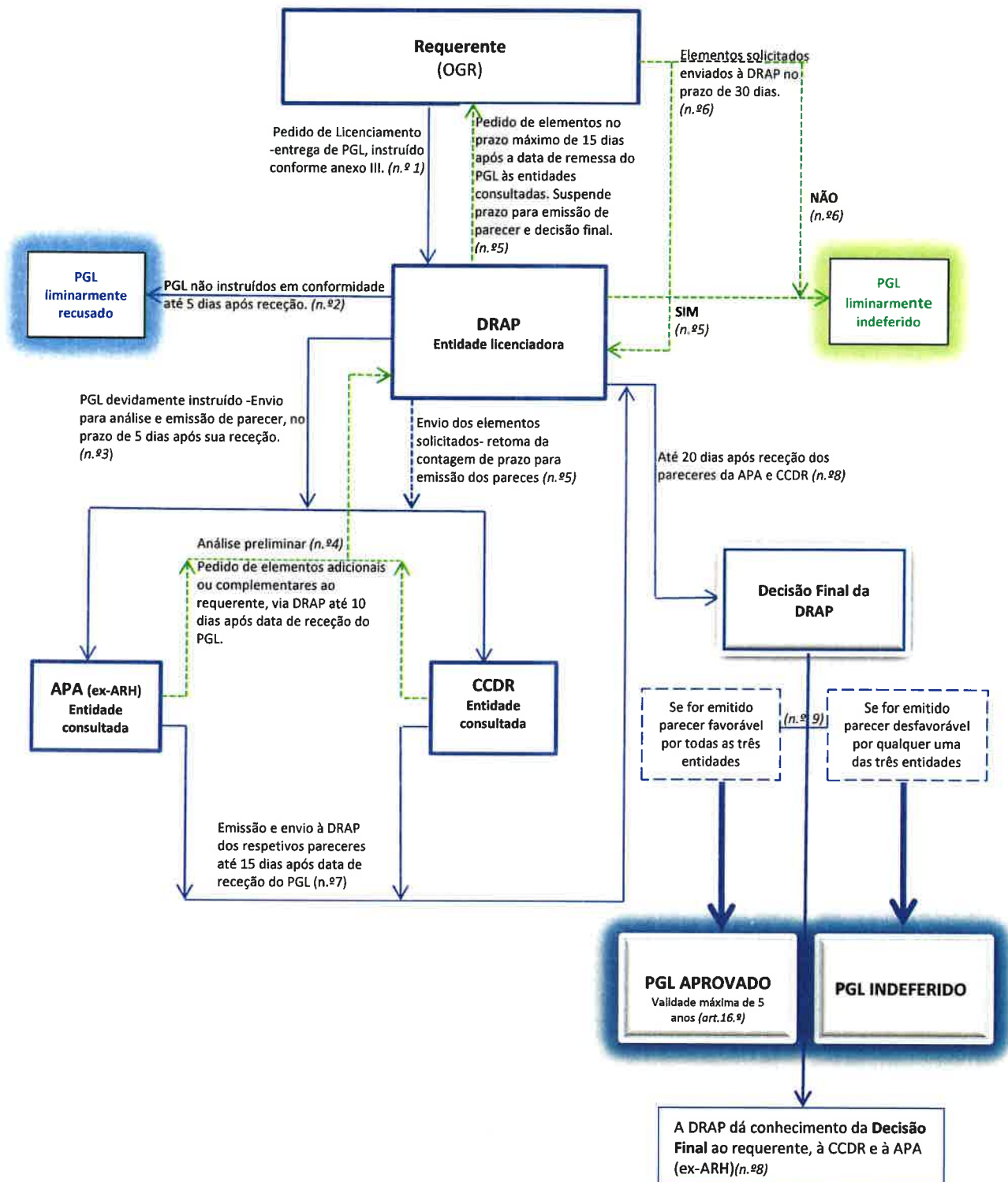
Diplomas legais	Objeto
Normativos de base	
Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro	Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, revoga DL 118/2006, transpõe a Diretiva n.º 86/278/CEE
Diretiva n.º 86/278/CEE, de 12 de junho	Relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração
Normativos complementares	
DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho	Estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2008/98/CE
Portaria n.º 335/97 de 16 Maio	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional
Portaria n.º 209/2004 de 3 Março	Aprova a Lista Europeia de Resíduos em conformidade com a Decisão 2000/532/CE, alterada pela Decisão 2014/955/UE de 18 Dezembro relativa à lista de resíduos, de acordo com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos
DL n.º 127/2013, de 30 de agosto	Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
Lei n.º 50/2006 de 29 agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto	Regime aplicável às contraordenações ambientais e do ordenamento do território

ANEXO 2

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Aprovação do PGL

DL 276/2009, (n.º1 a 9 do art.º 15 e art.º16)



METODOLOGIA DA AUDITORIA E SELEÇÃO DA AMOSTRA

1. Metodologia

- (1) Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia, a qual compreendeu as fases de planeamento, execução e relato, conforme indicado no quadro n.º 1:

Quadro n.º 1 – Fases da Auditoria

Planeamento	<ul style="list-style-type: none">• Recolha e análise da legislação aplicável.• Pesquisa e análise da informação <i>on-line</i> inserta nas páginas eletrónicas das entidades envolvidas (DGADR, APA, DRAP, CCDR entre outras).• Realização de reunião preliminar com os serviços centrais da APA e DGADR, a fim de obter informações sobre os procedimentos e circuitos implementados e sistemas de informação de apoio existentes.• Análise da documentação e informação fornecida pela DGADR e pela APA .• Reunião preparatória com a DRAP Alentejo tendo em vista o melhor conhecimento dos documentos e trâmites processuais de licenciamento e acompanhamento da atividade de VAL a nível regional.• Definição de critérios de seleção e tratamento de informação para efeitos de análise processual.• Elaboração de <i>Check-lists</i> de apoio à análise (organização, atividade de licenciamento, controlo e avaliação de processos).
Execução	<ul style="list-style-type: none">• Verificações, junto das DRAP no âmbito da amostra selecionada:<ul style="list-style-type: none">✓ Avaliação do cumprimento da legislação por parte das entidades;✓ Análise da tramitação e dos processos junto das DRAP selecionadas e articulação com outras entidades;✓ Avaliação do sistema de licenciamento e de controlo implementado;✓ Acompanhamento do controlo <i>in loco</i> nas explorações por parte das DRAP e verificação da sua eficácia;✓ Aferição do cumprimento dos requisitos por parte dos OGR de VAL e dos técnicos responsáveis.• Reuniões com os serviços regionais da APA (ex-ARH) do Alentejo e do Centro• Análise, a nível nacional, dos registos de dados existentes quanto à atividade VAL• Reuniões com a DGADR e APA – departamento de resíduos
Relato	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projeto de relatório.• Análise do contraditório e redação do relatório final.• Organização dos papéis de trabalho.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL
E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do

**PLANO DE GESTÃO DE LAMAS
Nº 1/DRAP ...**

Nos termos do Art.º 14º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de Outubro, é aprovado o Plano de Gestão de Lamas (PGL) nº ... / ano / DRAP , para utilização de lamas em solos agrícolas, válido até dia de mês de ano , nas condições constantes nos Anexos a esta decisão, que desta fazem parte integrante.

Local , dia de mês de ano

O DIRECTOR REGIONAL

(.....)

2
ISI
Qf.

OXSDA
PLANO DE GESTÃO DE LAMAS

N.º ... /DRAP

ANEXO I

Identificação do requerente e responsável técnico

1. Identificação do Requerente

Nome/Designação:

na qualidade de Operador de lamas / Produtor de lamas (especificar)

NIF:.....

Morada/Sede Social:

Código Postal: Localidade:

Telef.: Fax: E-mail:

2. Identificação do Técnico Responsável

Nome:

NIF:

Morada:

Código Postal: Localidade:

Telef.:..... Telemóvel Fax:

E-mail

Accreditação pela Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural , em dia de
mês de ano

Quantidade de lamas (matéria fresca) geridas no âmbito deste PGL: quantidade .
toneladas por ano

PLANO DE GESTÃO DE LAMAS

N.º ... /DRAP

ANEXO V

Termos e condições de que depende a execução do PGL

1. Enquadramento legal do PGL

Este PGL, foi aprovado no âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2009 de 2 de Outubro, referido em seguida abreviadamente como “diploma”, ao qual são relativas todas as referências presentes neste anexo.

2. Âmbito PGL

Este PGL abrange a utilização agrícola das lamas de depuração identificadas no Anexo II, nas parcelas identificadas no Anexo IV, com titulares identificados no Anexo III desta decisão.

3. Competências do Técnico Responsável

Compete ao Técnico Responsável, identificado no Anexo I desta decisão, assegurar o cumprimento das disposições do diploma, no que se refere à utilização de lamas em solos agrícolas, designadamente as relativas ao controlo da qualidade das lamas e dos solos, aos procedimentos de aplicação das lamas, aos deveres de registo e informação, à formação do pessoal afecto à actividade de utilização das lamas em solos agrícolas, e, bem assim, assegurar o cumprimento das demais orientações técnicas impostas pelas entidades competentes.

4. Destinos alternativos

Quando não seja possível a valorização agrícola da totalidade das lamas previstas no Anexo II desta decisão, estas devem ser encaminhadas para os destinos alternativos indicados no PGL.

5. Declaração do planeamento das operações

O titular do PGL aprovado deve apresentar anualmente, à DRAP, para cada exploração agrícola, uma declaração do planeamento das operações (DPO), definindo as parcelas que irão ser sujeitas a utilização e a sua conformidade com o PGL, conforme o modelo disponibilizado pela DGADR, e nas condições previstas no 18.º.

PLANO DE GESTÃO DE LAMAS

N.º ... /DRAP

ANEXO V (Cont.)

Termos e condições de que depende a execução do PGL

6. Origem e quantidade de lamas que podem ser utilizadas por parcela da exploração agrícola

Na definição das quantidades de lama a aplicar em cada parcela, a indicar na declaração do planeamento das operações (DPO), será tido em consideração o previsto no Artigo 9.º, designadamente:

- a) A concentração de metais pesados nos solos receptores de lamas não pode ultrapassar os valores limite previstos no quadro n.º 1 do anexo I do diploma;
- b) A quantidade de metais pesados que anualmente pode ser introduzida por aplicação de lamas nos solos cultivados não deve ultrapassar os valores limite previstos no quadro n.º 3 do anexo I do diploma;
- c) Na definição das quantidades de azoto (N), fósforo (P_2O_5) e potássio (K_2O) a aplicar através das lamas num solo cultivado são tidas em consideração as quantidades destes nutrientes fornecidas através de outras matérias fertilizantes, designadamente efluentes pecuários e adubos, de forma a não serem excedidas as concentrações necessárias às culturas, devendo, para o efeito, ser utilizadas as tabelas previstas no documento técnico relativo a fertilização de culturas disponíveis na página do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., no seu sítio da Internet;
- d) As quantidades totais dos nutrientes referidos na alínea anterior são determinadas em função da análise ao solo, à água e, ou, à análise foliar, e tendo em conta a produção esperada para a cultura que se pretende fertilizar.

7. Dever de informação ao titular da exploração agrícola

O requerente deve notificar os titulares das explorações agrícolas das parcelas onde serão utilizadas as lamas, com a antecedência mínima de três dias em relação à data prevista para a aplicação das lamas, fornecendo-lhes as informações previstas no artigo 19.º.

8. Outras condicionantes

.....

PLANO DE GESTÃO DE LAMAS

N.º ... /DRAP

ANEXO V (Cont.)

Termos e condições de que depende a execução do PGL

9. Validade e revisão do PGL

Este PGL tem uma validade máxima de cinco anos contados a partir da data de aprovação, sendo obrigatoriamente revisto no final deste prazo. Para efeitos de revisão do PGL, o requerente deve apresentar junto da DRAP, com a antecedência mínima de três meses antes do final do prazo de validade do PGL, um pedido de aprovação de um novo PGL.

10. Actualização do PGL

O PGL deve ser actualizado sempre que se verificarem alterações ao nível das lamas a aplicar, do perímetro de intervenção, das parcelas e da caracterização dos factores condicionantes da aplicação das lamas. Para efeitos de actualização, o requerente apresenta, junto da DRAP, uma adenda ao PGL identificando todas as alterações verificadas.

11. Registo de informação

O requerente está obrigado a manter, por um período mínimo de 10 anos e à disposição das autoridades competentes, um registo actualizado com a seguinte informação:

- a) Origem, características e métodos de tratamento de lamas;
- b) Conjunto de todas as análises realizadas às lamas, aos solos e, quando aplicável, à água de rega e ou foliares;
- c) Quantidade de lamas produzida, aplicada nos solos agrícolas e enviada para outros destinos;
- d) Nomes e endereços dos destinatários das lamas e dos locais de utilização das mesmas.

12. Guia de acompanhamento dos Resíduos

O transporte de lamas será efectuado nos termos da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e acompanhado do Modelo n.º 1428 do INCM. O campo "Destino do resíduo" no quadro 1 da Guia, deve mencionar o nome completo do titular da exploração agrícola sempre que o destino seja a valorização agrícola.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção Regional de Agricultura e Pescas

ADENDA N.º.. / 20..

**PLANO DE GESTÃO DE LAMAS
N.º.. / 20../DRAP...**

Nos termos do Art.º 17º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de Outubro, a presente ADENDA procede à ... (primeira?) alteração à Aprovação n.º .. / 20.. / DRAP..., que passa a ter as seguintes actualizações de acordo com as condições constantes nos Anexos a esta decisão, que desta fazem parte integrante (.....páginas).

....., ... de de 20..

O DIRECTOR REGIONAL

(.....)

OXENA

elaboração de cerca de duas dezenas de publicações, incluindo artigos em jornais e revistas. Desempenhou diversas missões específicas, entre as quais a participação portuguesa no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD —, mercado de ovinos e caprinos, o acompanhamento do mercado nacional de cereja, pêssego e ameixa, a coordenação dos trabalhos que levaram à criação das DOP e IGP na Beira Interior e a coordenação do grupo de trabalho que elaborou a proposta de Medidas Agro-Ambientais para a Beira Interior. Integrou a Comissão Executiva do PDR 2000-2006 e do PDRu e coordenou as unidades técnicas de gestão do PAMAF e da Medida AGRIS na Beira Interior. A convite do IEADR, foi responsável, como formador, pelos módulos OCM das matérias gordas e transformação e comercialização, em quatro cursos de técnicos conselheiros em PAC, realizados no CNFT de Gil Vaz.

Despacho n.º 13 226/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o artigo 1.º da Portaria n.º 219-G/2007, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 219-Q/2007, ambas de 28 de Fevereiro, atento o disposto no despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 14 de Março de 2007, são criadas as unidades orgânicas flexíveis que a seguir se indicam, integradas nas unidades orgânicas da estrutura nuclear da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo:

1.1 — Integram a Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo:

1.1.1 — A Divisão de Planeamento Estratégico, com as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Direcção na implementação do processo de planeamento estratégico nas suas várias fases e componentes, nomeadamente através da implementação do sistema de gestão por objectivos e seu controlo através do SIADAP;
- b) Acompanhamento, monitorização e reporte da evolução do cumprimento dos objectivos estratégicos e operacionais contidos nas orientações da tutela e nos instrumentos de política;
- c) Estudar, planear e programar políticas tendentes a promover a inovação, modernização e políticas de qualidade no âmbito da DRAPC;
- d) Elaboração do plano de desenvolvimento regional;
- e) Elaboração de estudos e trabalhos sectoriais, divulgação de programas e medidas de política;
- f) Operacionalização das estratégias funcionais do organismo e sua avaliação e controlo através da execução do plano e relatório de actividades;
- g) Avaliação da qualidade dos serviços através da realização de auditoria interna aos processos organizacionais e aos sistemas de informação que os suportam visando a melhoria da eficiência e eficácia da organização;
- h) Criar uma unidade de *benchmarking* activo e de divulgação de boas práticas;
- i) Assegurar a gestão dos seguintes processos:
 - Gestão de informação de contabilidades agrícolas;
 - Gestão de informação de mercados agrícolas;
 - Gestão de informação estatística;
- j) Elaborar um modelo SIG de gestão territorial;
- k) Propor em colaboração com o GPP medidas relativas à organização, protecção e valorização dos produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade reconhecida;
- l) Propor a nível regional um sistema alternativo à regulamentação comunitária de valorização dos produtos e serviços, tendo por base a regulamentação do sistema nacional de qualidade;
- m) Acompanhar as iniciativas de cooperação transfronteiriça e transnacional.

1.1.2 — A Divisão de Controlo, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, planear e implementar todas as acções de controlo físico, documental e contabilístico, junto dos beneficiários, das medidas e das ajudas, cuja realização prévia é condição para se efectuarem os pagamentos previstos na regulamentação comunitária e nacional;
- b) A execução de acções de controlo de execução dos projectos decorrentes das medidas de apoio ao investimento material e imaterial no âmbito do programa de desenvolvimento rural, de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais;
- c) Assegurar de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais o cumprimento das disposições relativas ao sistema de controlo de ajudas directas — regime de pagamento único, medidas agro-ambientais, indemnizações compensatórias e outros controlos específicos;
- d) No âmbito da sua esfera de intervenção, elaborar e propor supletivamente os instrumentos normativos que se afigurem mais adequa-

dos para levar ao conhecimento dos diversos agentes com quem interagem as regras e procedimentos que devam, a todo o momento, ser observados;

e) Acompanhar as acções de auditoria de iniciativa externa.

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos:

1.2 — Integram a Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos:

1.2.1 — A Divisão de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

Núcleo de Recursos Humanos:

- a) Formação profissional dos funcionários;
- b) Colaboração na definição e acompanhamento da política de segurança, de higiene e de saúde no trabalho;
- c) Gestão das bases de dados relativas ao pessoal;
- d) Coordenação da aplicação do SIADAP e apoio ao conselho de coordenação da avaliação;

Núcleo de Processamento de Remunerações:

- a) Assegurar o processamento de vencimentos, ajudas de custo e outros abonos;
- b) Cumprimento das obrigações legais no que respeita a impostos e segurança social;

Núcleo de Pessoal:

- a) Organizar, gerir e acompanhar os processos individuais dos funcionários;
- b) Assegurar a actualização do cadastro de pessoal;
- c) Assegurar a execução de procedimentos administrativos — nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação, exoneração ou demissão do pessoal;
- d) Preparação e controlo da assiduidade — férias, faltas e licenças;
- e) Preparar processos para decisão sobre pedidos de acumulação de funções;
- f) Preparar e organizar processos de direito à carreira;
- g) Preparar e organizar processos relativos a pedidos do estatuto de trabalhador-estudante;
- h) Preparar e organizar processos relativos a pedidos de mobilidade;
- i) Preparação de processos para a ADSE, CGA e SOFE;
- j) Coordenar a BEP — bolsa de emprego público;
- k) Preparar e acompanhar concursos internos e de selecção de dirigentes.

1.2.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, com as seguintes atribuições:

Núcleo de Orçamento:

- a) Elaboração dos mapas da proposta de orçamento;
- b) Efectivação e comunicação das alterações orçamentais;
- c) Controlo de todos os orçamentos das UO;
- d) Cabimentação de despesas com aquisição de bens e serviços;
- e) Cabimentação de compromissos assumidos (contratos);
- f) Processamento na contabilidade orçamental de todas as despesas e receitas;
- g) Prestação de contas periódicas — vertente orçamental;
- h) Prestação de contas anual — conta de gerência;

Núcleo de Contabilidade Patrimonial:

- a) Controlo e registo contabilístico da arrecadação das receitas próprias e afectação aos centros de custos;
- b) Facturação de serviços ao exterior e respectivo controlo de cobrança;
- c) Contabilização no POCP;
- d) Reconciliação bancária dos movimentos contabilísticos;
- e) Controlo e registo contabilístico do património e cadastro de bens móveis e imóveis;
- f) Preparação do relatório de gestão anual;
- g) Acompanhar os testes a novas aplicações informáticas de gestão e das necessidades de evolução das aplicações em curso;
- h) Acompanhamento das acções de auditoria externa e fiscalização;

Tesouraria:

- a) Depósito bancário das receitas cobradas;
- b) Emissão de meios de pagamento a fornecedores e outras entidades;
- c) Escrituração do livro do tesoureiro — folha de cofre;
- d) Controlo do fundo de manei atribuído às UO e delegações;

Núcleo de Aquisições e Contratos:

- a) Assegurar a tramitação de todos os processos de concursos públicos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;

OXEHA

- b) Elaboração de contratos de empreitadas;
- c) Elaboração de todos os contratos de aquisição de bens e serviços e prestação de apoio jurídico e técnico aos processos de aquisição;
- d) Assegurar a tramitação processual e burocrática nas fases subsequentes à adjudicação de empreitadas de obras;
- e) Proceder à validação para processamento das facturas relativas aos contratos elaborados;

Núcleo de Apoio e Logística:

- a) Atendimento geral (telefone e público);
- b) Recepção, registo, encaminhamento e expedição de correspondência;
- c) Elaboração de ofícios, informações e relatórios;
- d) Gestão administrativa do fundo de maneiço;
- e) Recolha dos pedidos e preparação dos processos para abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- f) Cobrança e depósito de receitas;
- g) Assegurar o funcionamento das oficinas e a manutenção do parque automóvel afecto aos serviços da sede;
- h) Assegurar o funcionamento dos armazéns;
- i) Reporte de consumos das viaturas da sede;
- j) Conservação, manutenção, segurança e limpeza de instalações;
- k) Assegurar o funcionamento dos armazéns;
- l) Arquivo geral de documentação.

1.2.3 — A Divisão de Gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação, com as seguintes atribuições:

- a) Gestão dos sistemas informáticos;
- b) Planear, coordenar e executar os trabalhos de concepção e implementação dos sistemas de informação;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de soluções aplicacionais efectuados em regime de *outsourcing*;
- d) Definir normas para o desenvolvimento das aplicações, bem como para a elaboração do respectivo suporte documental;
- e) Promover a padronização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua integridade;
- f) Zelar pela implementação e administração do portal;
- g) Promover e gerir um *data-warehouse* que disponibilize a informação necessária para as estatísticas e gestão;
- h) Promover e gerir um sistema de *workflow*;
- i) Administrar a rede de comunicações;
- j) Assegurar a interligação da rede interna e outras redes de comunicações locais ou alargadas;
- k) Definir e aplicar mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação, transportada através da rede;
- l) Gerir o parque de micro-informática, assegurando o funcionamento, actualização e gestão do mesmo;
- m) Definir políticas de utilização do *software* nos computadores pessoais, disponibilizando aos utilizadores os meios adequados à função a que estão afectos, apoiando-os na respectiva exploração;
- n) Exercer o controlo de qualidade das aplicações, sistemas e redes, aferindo do cumprimento das normas existentes, bem como das regras previamente estabelecidas quanto a métodos, procedimentos e suportes documentais utilizados;
- o) Zelar pela aplicação das normas de segurança internacionalmente aceites;
- p) Conceber, actualizar e difundir o manual de segurança, de acordo com os mecanismos de segurança existentes;
- q) Gestão do sistema de gestão documental;
- r) Manutenção e actualização em colaboração com as Direcções de Serviços da página *web* da DRAPC.

1.2.4 — O Núcleo de Apoio Jurídico, com as seguintes atribuições:

- a) Prestar assessoria jurídica à Direcção e a outros órgãos e serviços;
- b) Gerir os processos de contra-ordenações, assegurando a concepção e a elaboração de todas as peças processuais e demais actos e diligências relativos aos referidos processos;
- c) Assegurar o acompanhamento de penhoras ou outras diligências ordenadas por entidades judiciais ou equiparadas relativamente a subsídios ou ajudas processadas e da responsabilidade do organismo;
- d) Assegurar a prestação de informações aos tribunais, repartições de finanças e demais entidades equiparadas relacionadas com processos administrativos específicos, sem prejuízo das atribuições cometidas a outros serviços;
- e) Prestar assessoria jurídica à Direcção e a todos os Serviços, nomeadamente através da emissão de pareceres, estudos e informações, no âmbito das atribuições do DRAPC;
- f) Preparar projectos de diplomas legais no âmbito das competências destes organismos, bem como dar parecer sobre outros projectos de diplomas;
- g) Garantir o exercício da função disciplinar e coordenadora da instrução de processos disciplinares, inquéritos, inspecções e sindicâncias que lhe sejam cometidos;
- h) Analisar e preparar respostas a exposições e requerimentos do foro jurídico apresentados à DRAPC;

- i) Garantir o exercício do patrocínio judiciário e a assistência jurídica dos processos de contencioso e pré-contencioso da DRAPC;
- j) Prestar todas as informações solicitadas pelos tribunais, repartições de finanças e demais entidades nas matérias relacionadas com contencioso.

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas:

1.3 — Integram a Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas:

1.3.1 — A Divisão de Produção Agrícola e Pescas, com as seguintes atribuições:

- a) Apoio técnico ao desenvolvimento da produção agrícola, nomeadamente nos sectores estratégicos da viticultura, olivicultura, fruticultura e hortofruticultura, bem como o apoio aos sistemas de pecuária extensiva, suporte de sistemas de produção de qualidade reconhecida e o cumprimento da regulamentação a que os sectores estão sujeitos;
- b) Assegurar em colaboração com o IVV o cumprimento das regras de condicionamento da cultura da vinha e prestar apoio técnico nas acções de reconversão e cadastro;
- c) Colaborar com a DGADR na execução das políticas de protecção e valorização dos recursos genéticos vegetais;
- d) Colaborar com as delegações na implementação da componente técnica da sua área de intervenção;
- e) Colaborar com o INRB, através do estabelecimento de parcerias na execução das políticas de inovação e desenvolvimento dos sectores;
- f) Colaborar com a DGADR na execução da política de multiplicação de plantas e variedades vegetais;
- g) Fomentar a criação e desenvolvimento de parcerias público-privadas;
- h) Promover a adopção de sistemas de modos de produção sustentáveis através da participação de agricultores em regimes de qualidade alimentar;
- i) Dinamizar o aproveitamento dos empreendimentos hidro-agrícolas existentes, bem como a modernização e sustentabilidade dos sistemas agrícolas;
- j) Assegurar a gestão do processo do gasólco colorido e marcado;
- k) Promover as acções relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e actividades conexas, em articulação com a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas.

1.3.2 — A Divisão de Protecção e Qualidade da Produção, com as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o funcionamento do serviço nacional de avisos agrícolas e as respectivas redes de suporte;
- b) Prestar apoio técnico fitossanitário e emitir pareceres técnicos no âmbito dos modos de produção em PI e PRODI;
- c) Colaborar com a autoridade fitossanitária nacional na aplicação da regulamentação do sector e na implementação dos programas que garantam o bom estado fitossanitário das culturas;
- d) Assegurar a actividade de inspecção fitossanitária e emissão dos respectivos certificados e passaportes;
- e) Assegurar em colaboração com os serviços centrais o controlo de certificação dos produtos transformados de origem vegetal;
- f) Assegurar as acções de prospecção, controlo de materiais, controlo de aplicação de produtos, e de certificação, nos termos da regulamentação em vigor;
- g) Assegurar o registo dos agentes económicos das diferentes actividades na área da fitossanidade.

Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade:

1.4 — Integram a Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade:

1.4.1 — As Divisões de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda, com as seguintes atribuições — as Divisões de Avaliação e Acompanhamento de Projectos promovem e asseguram a qualidade e eficácia dos instrumentos de apoio ao investimento, respectivamente, nas empresas e fileiras e na política pública de promoção do desenvolvimento, competindo-lhe:

- a) Assegurar a implementação e cumprimento dos normativos inter-nos que permitam a correcta execução dos programas, regulamentos e acções, cuja gestão lhe está atribuída, bem como participar na concepção do sistema de informação de apoio ao PDR;
- b) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, as acções necessárias à recepção, aprovação, acompanhamento e validação dos projectos, bem como promover os trâmites necessários ao pagamento dos correspondentes apoios, nas seguintes áreas:

Inovação e desenvolvimento empresarial (modernização e capacitação das empresas, investimentos de pequena dimensão, instalação de jovens agricultores);

Cooperação empresarial para o mercado e internacionalização; Promoção da competitividade florestal (melhoria produtiva de

OXERA

povoamentos, promoção da gestão florestal sustentável, modernização e capacitação das empresas florestais);

Valorização da produção de qualidade;
Novos instrumentos financeiros e gestão de riscos e crises;
Regadios e outras infra-estruturas colectivas;
Projectos de impacto económico relevante — projectos integrados para as fileiras estratégicas e projectos estruturantes;
Investimentos de requalificação ambiental;
Cooperação para o desenvolvimento e inovação;
Informação e formação profissional — capacitação para a actividade, redes temáticas de informação e divulgação;

c) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, as acções necessárias à recepção, aprovação, acompanhamento e validação dos projectos, bem como promover os trâmites necessários ao pagamento dos correspondentes apoios, na área das pescas;

d) Participar na promoção e divulgação do PDR.

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade:

1.5 — Integram a Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade:

1.5.1 — A Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Qualificação do Meio Rural, com as seguintes atribuições:

a) Análise e acompanhamento de execução da aplicação da abordagem LEADER ao Eixo III, nomeadamente assegurando a coerência e integração com os objectivos estratégicos nacionais;

b) Apoio à valorização do património rural, ao associativismo agrícola, às organizações e agrupamentos de produtores e à manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas;

c) O apoio à aplicação das medidas agro-ambientais e planos zonais;

d) A promoção da política de sustentabilidade da biodiversidade associada aos sítios da Rede Natura 2000 através da participação nas intervenções territoriais integradas;

e) Incentivar as acções e projectos de intervenção em espaço rural, nomeadamente através da execução e acompanhamento de planos ou projectos integrados de desenvolvimento rural;

f) Fomentar a criação e desenvolvimento de parcerias público-privadas;

g) Acompanhamento das políticas de promoção do conhecimento e desenvolvimento de competências, nomeadamente cooperando com os organismos centrais nas acções de inovação no âmbito das fileiras e territórios;

h) Apoio aos serviços de aconselhamento agrícola, serviço de gestão agrícola e ao estabelecimento de serviços de proximidade;

i) Apoio à implementação e operacionalização da rede temática de informação e divulgação — Rede Rural Nacional.

1.5.2 — A Divisão de Ordenamento e Ambiente e Infra-Estruturas, com as seguintes atribuições:

a) Assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à valorização de resíduos orgânicos e lamas e outros resíduos na agricultura;

b) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito do domínio hídrico e planos de gestão de efluentes;

c) Assegurar em coordenação com o GPP a execução das políticas em matéria de ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território;

d) Assegurar as competências da DRAPC na participação dos planos de ordenamento do território — planos directores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor;

e) Assegurar a participação das DRAPC no âmbito das comissões regionais da reserva agrícola, fraccionamento e alterações de perfis;

f) Assegurar em colaboração com o INAG a elaboração dos planos de bacia na área da DRAPC;

g) Promover o desenvolvimento de projectos integrados de impacte económico relevante para estas áreas de intervenção;

h) Promover a concepção e dinamização de uma rede de referência das infra-estruturas tecnológicas especializadas ao serviço da produção sustentável;

i) Promover a concepção e dinamização de uma rede de referência das infra-estruturas básicas às actividades produtivas e de serviços de apoio ao desenvolvimento e disponibilizar informação e serviços aos produtores.

1.5.3 — A Divisão de Licenciamentos e Apoio Laboratorial, com as seguintes atribuições:

a) Assegurar os processos de licenciamento industrial e das explorações nos termos definidos regulamentarmente e de acordo com as orientações da tutela nas seguintes áreas de intervenção: unidades de venda directa; unidades comerciais, salas de leite e postos de recolha de leite, explorações de bovinos, centros de agrupamento e engorda de animais, estabelecimentos de géneros alimentícios, salas de extracção, acondicionamento e embalamento de mel;

b) Assegurar os processos de licenciamento no sector das pescas e aquicultura;

c) Assegurar a gestão do Laboratório de Apoio Regional nas valências de controlo da qualidade e segurança dos produtos agro-alimentares, de diagnóstico fitossanitário e veterinário no âmbito da defesa da saúde animal e saúde pública;

d) Disponibilizar serviços de aconselhamento e apoio ao licenciamento.

Unidades na dependência directa da Direcção:

2 — As delegações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, têm delegadas, com fundamento no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes competências:

a) Representar, na NUT II — Centro, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

b) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pela direcção, as acções necessárias à aplicação das medidas de política agrícola, agro-alimentar, de desenvolvimento rural e das pescas, nomeadamente através do apoio ao acompanhamento de execução e avaliação dos instrumentos de política;

c) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelas direcções de serviço, as actividades correspondentes às áreas funcionais que aí ficarem desconcentradas;

d) Executar acções de controlo físico, documental e contabilístico, junto dos beneficiários, das medidas de apoio ao investimento;

e) Participar na divulgação e informação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural no âmbito do programa de desenvolvimento rural;

f) Disponibilizar aconselhamento aos agricultores nas adaptações técnicas e ambientais que lhe permitam cumprir as suas obrigações regulamentares com os serviços oficiais, designadamente nos domínios ambiental e do auto-controlo da produção;

g) Acompanhar localmente as iniciativas de promoção da competitividade e da coesão territorial através do envolvimento e estabelecimento de parcerias com os diversos intervenientes no desenvolvimento rural;

h) Participar na divulgação da informação tecnológica e de inovação em colaboração com o INRB;

i) Assegurar os processos administrativos de apoio nas áreas de expediente, arquivo, recursos humanos, contabilidade e apoio logístico;

j) Proceder ao acompanhamento da política de instalação de jovens agricultores;

k) Assegurar o funcionamento das salas do parcelário.

3 — Núcleo de Informações e Relações Públicas — o Núcleo de Informações e Relações Públicas tem a responsabilidade da gestão da página web da DRAPC, dos recursos documentais, informativos, de divulgação e relações públicas.

30 de Março de 2007. — O Director Regional, Rui Salgueiro Ramos Moreira.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 13 227/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste foram designadas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 4 do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, para o exercício de funções de secretariado no gabinete da direcção a assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, Cecília Maria Almeida Russo Caseiro e a técnica profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional, Olívia Maria de Jesus dos Santos Barata, do quadro da ex-Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Esta designação produz efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2007. — O Director Regional, José António de Sousa Canha.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

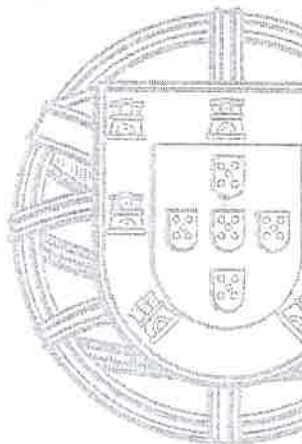
Despacho (extracto) n.º 13 228/2007

Provimento no lugar de técnico superior principal da carreira de engenheiro de Celestino da Cruz Benjamim Soares

Por despacho de 21 de Maio de 2007 do director regional de Agricultura e Pescas do Algarve e depois de obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do MADRP, o técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro Celestino da Cruz Benjamim Soares é provido à categoria de técnico superior principal

OXEPA

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 4 de outubro de 2012

Número 193

ÍNDICE

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 302/2012:

Aprova os estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e revoga a Portaria n.º 219-H/2007, de 28 de fevereiro 5538

Portaria n.º 303/2012:

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 5539

Portaria n.º 304/2012:

Aprova os estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e revoga a Portaria n.º 555/2007, de 30 de abril 5540

Portaria n.º 305/2012:

Fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas. 5542

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 154/2012:

Torna público que a República do Montenegro depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa às Exposições Internacionais, modificada, adotada em Paris, França, em 22 de Novembro de 1928 5545

Aviso n.º 155/2012:

Torna público que a Bósnia e Herzegovina depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão de Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos, adotada em Viena, Áustria, em 5 de setembro de 1997 5545

Aviso n.º 156/2012:

Torna público que os Estados Unidos do México depositaram o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, adotadas em Viena, na Áustria, em 8 de julho de 2005 5545

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 3 de outubro de 2012, onde foi inserido o seguinte:

Tribunal Constitucional

Declaração n.º 9-B/2012:

Eleição do Presidente e da Vice-Presidente do Tribunal Constitucional 5536-(2)

OXEPA

5542

Diário da República, 1.ª série—N.º 193—4 de outubro de 2012

sica, exercendo as funções de serviço meteorológico nacional;

b) Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geomagnética;

c) Assegurar a produção, recolha, qualidade e disponibilidade da informação científica e técnica necessária à definição das políticas nacionais relacionadas com os riscos naturais, o ambiente e o território imerso e emerso;

d) Promover a monitorização espacial e as suas aplicações à vigilância meteorológica, ao estudo dos processos atmosféricos e marinhos e da interface oceano-atmosfera;

e) Elaborar e difundir previsões do estado do tempo e, em particular, assistir a navegação aérea e marítima com a informação necessária à sua segurança e operações;

f) Emitir avisos de mau tempo e alertas meteorológicos;

g) Emitir avisos de fenómenos geofísicos;

h) Estudar o clima e as alterações climáticas em todas as escalas temporais e contribuir para a caracterização de cenários climáticos futuros.

Artigo 6.º

Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico

Compete ao Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico, abreviadamente designado por DOIDT:

a) Garantir as condições para a otimização da atividade nuclear do IPMA, I. P., designadamente assegurando a manutenção do respetivo património mobiliário, imobiliário e naval;

b) Apoiar os fluxos de informação do IPMA, I. P., nomeadamente no que respeita à identificação de oportunidades de financiamento e à elaboração dos processos de candidatura;

c) Promover o desenvolvimento de equipamentos, sensores e redes de comunicação em ambientes terrestres e marinhos, necessários para suportar as atividades do IPMA, I. P.;

d) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização de missões e campanhas, bem como assegurar a disponibilização dos meios por elas requeridos;

e) Assegurar e sustentar as infraestruturas físicas e virtuais para a gestão, salvaguarda e disponibilização de informação;

f) Preparar os processos de obtenção, armazenamento e distribuição de material;

g) Preparar as peças processuais necessárias à contratação de bens e serviços;

h) Promover serviços externos, contratos e parcerias e controlar a sua pontual execução, em colaboração com os outros departamentos do IPMA, I. P.;

i) Apoiar, iniciativas empreendedoras no domínio das atribuições do IPMA, I. P.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

Compete à Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, assegurar as ações relativas aos recursos humanos do IPMA, I. P.:

a) Assegurando os procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal do IPMA, I. P.;

b) Exercendo as competências previstas na alínea anterior, quando aplicável, relativamente a bolseiros.

Artigo 8.º

Divisão Financeira

Compete à Divisão Financeira, abreviadamente designada por DF, assegurar todas as ações de natureza orçamental, financeira, contabilística e patrimonial do IPMA, I. P.:

a) Assegurando a gestão e controlo orçamental, financeiro e contabilístico;

b) Elaborando a proposta de orçamento;

c) Gerindo o património mobiliário, imobiliário e naval;

d) Assegurando a gestão e controlo financeiro dos projetos de investigação e desenvolvimento, em apoio aos coordenadores científicos de projeto;

e) Assegurando as atividades de faturação;

f) Procedendo ao pagamento de despesas, recebimento de receitas, aquisições de fundos e efetuar, em geral, a todas as ações de tesouraria;

g) Assegurando o cumprimento das obrigações fiscais do IPMA, I. P.;

h) Organizando e manter atualizados o cadastro e os inventários;

i) Procedendo ao abate e alienação de bens.

Artigo 9.º

Delegações Regionais

1 — As Delegações Regionais, desenvolvem, na respetiva região, atividades técnicas e científicas, nos domínios de competência do IPMA, I. P., em particular nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica, sob a orientação técnica e científica das unidades orgânicas centrais correspondentes do IPMA, I. P.

2 — Às Direções Regionais compete desenvolver nas respetivas regiões as atividades que se enquadram no âmbito do IPMA, I. P., promovendo o desenvolvimento das metodologias de observação, modelação e investigação às condições específicas da Região, bem como a boa cooperação com os organismos competentes do Governo Regional, em particular os que intervêm nas áreas de proteção civil e da aeronáutica.

Portaria n.º 305/2012

de 4 de outubro

O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas

1 — As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Administração;

b) Direção de Serviços de Investimento.

17

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14091/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, no uso de competências próprias, delego no Secretário-Geral Adjunto, licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues, a competência para:

1 — Dirigir, coordenar e praticar os atos e despachar todos os assuntos, relativos às seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços Financeiros (DSF).
- b) Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso (DSJC).
- c) Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP).
- d) Divisão de Qualidade, Organização e Inovação (DQOI).
- e) Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão (EMPIG).

2 — Assinar toda a correspondência, no que concerne às unidades orgânicas identificadas no número anterior.

3 — Autorizar as requisições oficiais de transporte, assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e, ainda, autorizar os pagamentos (PAPS), nos termos da legislação aplicável.

4 — Os poderes e as competências para a prática dos atos, conforme ora delegados, podem ser objeto de subdelegação, no todo ou parcialmente, nos titulares dos cargos de direção intermédia e no chefe de equipa multidisciplinar, das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente despacho.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados, desde 9 de julho de 2012, todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto, no âmbito das competências ora delegadas.

23 de outubro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

206480019

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
 E DA AGRICULTURA, DO MAR,
 DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 14527/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 dos artigos 75.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental do Assistente Técnico Emanuel dos Reis Perez, tendo obtido a Avaliação Final de 14,09 Valores.

20 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

206479689

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
 DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14528/2012

Faz-se público que:

Por meu despacho de 8 de outubro de 2012, autorizei o exercício de funções privadas no âmbito da docência em acumulação com as funções públicas que exerce na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, à técnica superior Maria Teresa

Rodrigues dos Santos Pereira Urbano, nos termos dos artigos n.ºs 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a nova redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 3 de setembro.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

206480546

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 1387/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 13434/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2012, que determinou a estrutura flexível da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, retifica-se que onde se lê:

«2.3 — Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d) Definir, em colaboração com outros organismos do MAMAOT, procedimentos, normas técnicas e instrumentos de apoio ao processo de licenciamento, necessários à aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP), tendo em consideração o cumprimento por parte dos produtores das normas de higiene, biossegurança, maneo, bem-estar animal, rastreabilidade e as normas de redução dos impactes ambientais da exploração pecuária;
- e) Colaborar no funcionamento do sistema Nacional de Informação e Registo Animal, propondo a definição das normas técnicas de identificação necessárias à implementação do REAP;
- f) Promover e coordenar a implementação da diretiva relativa à proteção dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração;
- g) Promover, em colaboração com as direções regionais de agricultura e pescas, a correta utilização dos corretivos orgânicos na agricultura.»

deve ler-se:

«2.3 — Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d) Definir, em colaboração com outros organismos do MAMAOT, procedimentos, normas técnicas e instrumentos de apoio ao processo de licenciamento, necessários à aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e promover os respetivos sistemas de informação;
- e) Promover e coordenar a implementação da diretiva relativa à proteção dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração;
- f) Promover, em colaboração com as direções regionais de agricultura e pescas, a correta utilização dos corretivos orgânicos na agricultura.»

23 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206479437

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 14092/2012

Ao abrigo do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o estatuído pelo artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que aprova a orgânica das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, e pela Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis daquelas Direções Regionais, são criadas

OXEPA

as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro com as seguintes atribuições e competências:

CAPÍTULO I

Estrutura

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A Direção de Serviços de Administração, abreviadamente designada por DSA, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1.1 — Divisão de Recursos Humanos;

1.2 — Divisão Financeira;

1.3 — Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação.

Na dependência direta da DSA funcionará ainda o Núcleo de Apoio Jurídico.

2 — A Direção de Serviços de Investimento, abreviadamente designada por DSI, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — Divisão de Investimento de Aveiro;

2.2 — Divisão de Investimento de Coimbra;

2.3 — Divisão de Investimento da Guarda;

2.4 — Divisão de Investimento de Viseu.

3 — A Direção de Serviços de Controlo e Estatística, abreviadamente designada por DSCE, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

3.1 — Divisão de Planeamento e Estatística;

3.2 — Divisão de Controlo.

4 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento, abreviadamente designada por DSDARL, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

4.1 — Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas;

4.2 — Divisão de Infraestruturas e Ambiente;

4.3 — Divisão de Desenvolvimento Rural;

4.4 — Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial.

5 — Na dependência direta da Direção:

5.1 — Delegação de Aveiro;

5.2 — Delegação de Castelo Branco;

5.3 — Delegação de Coimbra;

5.4 — Delegação de Gouveia;

5.5 — Delegação da Guarda;

5.6 — Delegação de Leiria;

5.7 — Delegação de Viseu.

Na dependência direta da Direção funcionará ainda o Núcleo de Informações e Relações Públicas.

CAPÍTULO II

Direção de Serviços de Administração

Artigo 2.º

Divisão de Recursos Humanos

À Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, compete:

a) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;

b) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;

c) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação de desempenho e a elaboração do balanço social;

d) Assegurar o processamento de vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;

e) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;

f) Colaborar na definição e acompanhamento da execução das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

g) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 3.º

Divisão Financeira

À Divisão Financeira, abreviadamente designada por DF, compete:

a) Preparar as propostas de orçamento e elaborar a conta de gerência anual;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental, a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços e propor as alterações julgadas necessárias;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos inerentes à gestão, conservação e inventário do património;

e) Assegurar o funcionamento das oficinas e a gestão e manutenção do parque de veículos automóveis;

f) Promover e assegurar os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normas legais em vigor;

g) Assegurar a elaboração e instrução de procedimentos inerentes à contratação pública e à realização de despesas e sua liquidação;

h) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 4.º

Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação

À Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação, abreviadamente designada por DSICD, compete:

a) Assegurar a gestão e manutenção dos sistemas informáticos e rede de comunicações;

b) Definir normas para o desenvolvimento das aplicações, bem como para a elaboração do respetivo suporte documental;

c) Promover a padronização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua integridade;

d) Assegurar a gestão dos recursos informativos e documentais em colaboração com as unidades orgânicas;

e) Definir e aplicar normas e mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação, transportada através da rede;

f) Exercer o controlo de qualidade das aplicações, sistemas e redes, aferindo do cumprimento das normas existentes, bem como das regras previamente estabelecidas quanto a métodos, procedimentos e suportes documentais utilizados;

g) Gerir a acessibilidade à rede de comunicações interna e a outras redes locais ou alargadas;

h) Acompanhar o desenvolvimento de soluções aplicacionais efetuadas em regime de outsourcing;

i) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 5.º

Núcleo de Apoio Jurídico

Ao Núcleo de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por NAJ, compete:

a) Prestar apoio jurídico à direção e aos outros órgãos e serviços;

b) Dar parecer, informar e proceder a estudos jurídicos no âmbito das atribuições da direção regional;

c) Intervir e promover as diligências de tramitação de todos os processos contenciosos que digam respeito à DRAP Centro;

d) Intervir e instruir processos disciplinares;

e) Instruir processos de averiguações, inquéritos e sindicâncias, de contraordenações e execuções fiscais que lhe sejam cometidos;

f) Preparar e prestar todas as informações solicitadas pelos tribunais e demais entidades nas matérias relacionadas com contencioso.

CAPÍTULO III

Direção de Serviços de Investimento

Artigo 6.º

Divisões de Investimento de Aveiro, Coimbra, Guarda e Viseu

Às Divisões de Investimento de Aveiro, Coimbra, Guarda e Viseu, abreviada e respetivamente designadas por DIA, DIC, DIG e DIV compete:

a) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos no âmbito da agricultura, da agroindústria, das florestas, das pescas, do ambiente e do desenvolvimento rural;

b) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais a receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos projetos dos diferentes instrumentos de apoio;

c) Colaborar na recolha de informação relativa à execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio, assim como dos impactos resultantes da sua aplicação;

OXFORD

- d) Colaborar na implementação de programas, ações e projetos de apoio aos agricultores e suas organizações, assegurando a qualidade e eficácia da sua aplicação;
- e) Participar na promoção e divulgação dos instrumentos financeiros de apoio;
- f) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

CAPÍTULO IV

Direção de Serviços de Controlo e Estatística

Artigo 7.º

Divisão de Planeamento e Estatística

À Divisão de Planeamento e Estatística, abreviadamente designada por DPE, compete:

- a) Assegurar a programação, a coordenação, a monitorização e avaliação das atividades da DRAP Centro;
- b) Acompanhar, monitorizar e reportar do cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais contidos nas orientações da tutela e nos instrumentos de política;
- c) Assegurar a monitorização regional da execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio à agricultura e pescas e avaliação do seu impacto;
- d) Proceder à caracterização e levantamento de necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e das pescas;
- e) Assegurar a gestão de processos, nomeadamente: gestão de informação de contabilidades agrícolas; gestão de informação de mercados agrícolas e gestão da informação estatística;
- f) Assegurar de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais a execução do Controlo in Loco e Controlo de Qualidade no âmbito do PRODER e PROMAR;
- g) Elaborar e executar o plano de auditorias internas que lhe forem superiormente determinadas, bem assim implementar o sistema de Sistema de Controlo Interno;
- h) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 8.º

Divisão de Controlo

À Divisão de Controlo, abreviadamente designada por DC, compete:

- a) Assegurar de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais o cumprimento das disposições relativas ao sistema de controlo de ajudas FEAGA E FEADER, FEP, Condicionalidade, SNIRA e outros controlos específicos;
- b) A execução, de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais, de ações de controlo das medidas de apoio ao investimento material e imaterial no âmbito das medidas florestais na agricultura, programa apícola e reforma antecipada;
- c) Assegurar a execução das ações decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços centrais;
- d) Assegurar de acordo com as normas funcionais emitidas pelos serviços centrais o cumprimento das disposições relativas ao sistema de controlo das medidas de apoio ao setor vitivinícola;
- e) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

Artigo 9.º

Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas

À Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por DAAP, compete:

- a) Colaborar com as unidades orgânicas desconcentradas na divulgação, junto dos agricultores e das suas organizações, de sistemas agrícolas modernos e sustentáveis;
- b) Satisfazer as necessidades de apoio técnico especializado ao desenvolvimento da produção agrícola, em complemento das capacidades técnicas existentes a nível de cada território e setor;

- c) Colaborar com os organismos centrais na execução das políticas de inovação e desenvolvimento dos setores;

d) Fomentar a criação e desenvolvimento de ações conjuntas com entidades regionais e outras para a promoção da inovação e difusão de informação técnico-científica;

e) Executar, em articulação com os organismos centrais, as políticas de proteção e valorização dos recursos genéticos vegetais e a política de multiplicação de plantas e variedades vegetais;

f) Assegurar, em colaboração com os organismos centrais, o cumprimento das regras de condicionamento da cultura da vinha e prestar apoio técnico nas ações de reconversão e cadastro;

g) Assegurar o funcionamento do serviço regional de avisos agrícolas e as respetivas redes de suporte;

h) Colaborar e executar as ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar e sanidade vegetal, de acordo com as orientações emitidas pelos organismos centrais;

i) Assegurar o processo de licenciamento no âmbito do exercício da atividade de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as orientações dos organismos centrais;

j) Prestar apoio técnico fitossanitário e emitir pareceres técnicos no âmbito dos vários modos de produção;

k) Assegurar as ações relacionadas com a pesca marítima, aquíicultura e atividades conexas, em articulação com os organismos centrais;

l) Colaborar no processo de planeamento e gestão territorial das zonas costeiras;

m) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 10.º

Divisão de Infraestruturas e Ambiente

À Divisão de Infraestruturas e Ambiente, abreviadamente designada por DIA, compete:

a) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e sua aplicação, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;

b) Assegurar o cumprimento das competências da DRAP Centro, nomeadamente na participação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território — Planos Diretores Municipais, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

c) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito do fracionamento de prédios rústicos, utilização do solo agrícola e outros;

d) Disponibilizar informação técnica, emitir pareceres e participar em comissões de avaliação no âmbito dos estudos e avaliação de impacto ambiental;

e) Assegurar e disponibilizar um sistema de informação de gestão territorial;

f) Acompanhar e monitorizar a execução dos programas de ação das zonas vulneráveis;

g) Assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à gestão de resíduos orgânicos, valorização agrícola de lamas de depuração e outros resíduos na agricultura;

h) Assegurar a fiscalização da Reserva Agrícola Nacional;

i) Assegurar a implementação das ações relacionadas com bolsa de terras, de acordo com as orientações dos organismos centrais;

j) Promover e dinamizar o aproveitamento de empreendimentos hidroagrícolas existentes e a modernização e sustentabilidade dos regadios coletivos;

k) Assegurar a gestão do processo do gasóleo colorido e marcado;

l) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 11.º

Divisão de Desenvolvimento Rural

À Divisão de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DDR, compete:

a) Promover e apoiar a manutenção da atividade agrícola, a diversificação da economia rural, o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;

b) Fomentar e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;

c) Dinamizar e acompanhar agrupamentos de produtores e outras organizações na área da comercialização dos produtos agroalimentares e das pescas;

d) Promover e apoiar intervenções integradas em espaço rural, nomeadamente através da elaboração, implementação e acompanhamento de planos ou projetos de desenvolvimento rural;

e) Promover e acompanhar a valorização, certificação, comercialização e promoção de produtos de qualidade diferenciada e modos de produção;

OXEPA

- f) Apoiar a implementação e a operacionalidade da rede temática de informação e divulgação — Rede Rural Nacional;
- g) Promover a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de competências em articulação com outras entidades;
- h) Executar, de acordo com as normas definidas pelos organismos centrais, as ações necessárias à análise dos projetos e validação dos apoios previstos no Programa Apícola Nacional e no Programa da Rede Rural Nacional;
- i) Assegurar a promoção da política de sustentabilidade da biodiversidade associada aos sítios da Rede Natura 2000 através da participação nas intervenções territoriais integradas;
- j) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 12.º

Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial

À Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial, abreviadamente designada por DLAL, compete:

- a) Assegurar a coordenação do processo de licenciamento no âmbito dos regimes de exercício da atividade industrial, da atividade pecuária e da aquicultura de acordo com as orientações dos organismos centrais competentes;
- b) Assegurar o funcionamento e gestão dos laboratórios de apoio regional nas diversas valências de intervenção;
- c) Disponibilizar serviços de aconselhamento e apoio ao licenciamento;
- d) Manter atualizado o registo das explorações agrícolas objeto de licenciamento da atividade e os estabelecimentos objeto de licenciamento industrial;
- e) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

CAPÍTULO VI

Unidades orgânicas desconcentradas (Delegações)

Artigo 13.º

Área geográfica

- a) A Delegação de Aveiro compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
- b) A Delegação de Castelo Branco compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão;
- c) A Delegação de Coimbra compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares;
- d) A Delegação de Gouveia compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Oliveira do Hospital, Seia e Trancoso;
- e) A Delegação da Guarda compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel e Sabugal;
- f) A Delegação de Leiria compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós;
- g) A Delegação de Viseu compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro d'Aire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, S. Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 14.º

Atribuições

Às Delegações competem as seguintes atribuições:

- a) Representar a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na sua área de influência;
- b) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pela direção, as ações necessárias à aplicação das medidas de política agrícola, agroalimentar, de desenvolvimento rural e das pescas;

- c) Colaborar com as várias unidades orgânicas na execução das suas diversas atividades;
- d) Executar ações de controlo físico, documental e contabilístico das medidas de apoio ao investimento;
- e) Participar na divulgação e informação dos instrumentos de apoio ao setor;
- f) Disponibilizar apoio e aconselhamento aos agricultores com vista ao cumprimento da regulamentação dos vários domínios;
- g) Acompanhar localmente as iniciativas de promoção da competitividade e da coesão territorial através do envolvimento com os diversos intervenientes no setor;
- h) Participar na divulgação de informação tecnológica e de inovação;
- i) Proceder, de forma sistemática, à identificação das oportunidades do território na sua área de influência;
- j) Proceder ao acompanhamento da política de instalação de jovens agricultores;
- k) Assegurar o funcionamento das salas do parcelário;
- l) Assegurar os processos administrativos de apoio nas áreas de expediente, arquivo, recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de apoio logístico;
- m) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem superiormente cometidas.

CAPÍTULO VII

Núcleo de Informações e Relações Públicas

Artigo 15.º

Ao Núcleo de Informações e Relações Públicas, abreviadamente designado por NIRP, compete assegurar a gestão e atualização da página web, os recursos informativos, de divulgação e relações públicas.

CAPÍTULO VIII

Entrada em vigor

Artigo 16.º

O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

23 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206480392

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 14093/2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 7794/2012, de 28 de maio de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 6 de junho de 2012, a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões foi nomeada vogal executiva do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, com efeitos reportados a 1 de junho de 2012;

Considerando que aos membros do conselho de administração daquele Hospital se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicável ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto:

1 — Autoriza-se a licenciada Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, nomeada vogal executiva do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na

ALDO

Teresa Barroso Carvalho

De: DGADR - Direcao <direcao@dgadr.pt>
Enviado: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 18:31
Para: Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
Cc: Teresa Barroso Carvalho; Isabel Passeiro; msilva@igamaot.pt; Filipa H. Osório; Patrícia Maria Fonseca
Assunto: AS/000016/15 - Relatório preliminar da Auditoria ao Sistema de Valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Anexos: Audit VAL_Lamas_Plano Ação doc 2.doc; Audit VAL_Lamas_RELATÓRIO doc 1.doc

Ex.mo Senhor Inspetor-Geral do IGAMAOT
Caro Eng.º Nuno Miguel Banza

No seguimento da solicitação remetida à DGADR no ofício S/1077/16/SE, relativo ao processo AS/000016/15 supracitado, envia-se o nosso contributo nos ficheiros anexos:

- Documento 1- Considerações ao relatório preliminar
- Documento 2 - Preenchimento do modelo de plano de ação.

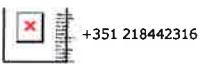
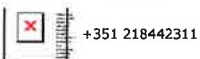
Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Pedro Teixeira

Pedro Teixeira
Diretor-Geral



<http://www.dgadr.pt>



Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DGADR

	Recomendação	Ação proposta pela DGADR	Calendarização
(162)	Análise em articulação com a APA e as DRAP, e no âmbito dos CTADL e GTL, e submeta à Tutela a necessária revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (134) e (135)].	A CTADL já identificou as questões problemáticas. Estas irão ser priorizadas e tratadas em articulação entre a DGADR e a APA.	2017
(163)	Promova com as DRAP a formação dos técnicos em VAL, designadamente incidindo sobre resíduos, acompanhamento e controlo da aplicação de lamas e recolha de amostras [vide (136)].	Em preparação	2016
(164)	Disponibilize aos OGR, na página eletrónica, modelos em formato editável e proceda ao aperfeiçoamento da informação nela residente [vide (136)].	Converter o modelo de DPO de formato pdf em pdf editável.	março 2016
(165)	Avalie, em articulação com as DRAP, a implementação de um sistema de informação para monitorização e gestão dos PGL, das DPO e do fluxo das lamas [vide (139)].	Ir-se-á proceder ao estudo da viabilidade de desenvolvimento e implementação de um sistema de informação para monitorização e gestão dos PGL e das DPO, em articulação com as DRAP. Acrece referir que a verificação do fluxo das lamas será apreçoado com a alteração proposta para a e-	2016

**Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DGADR**

Recomendação	Ação proposta pela DGADR	Calendarização
<p>(166) Assegure junto da APA a melhor resposta do SILIAmb ao sistema da VAL, incluindo no âmbito da GAR e da e-GAR [vide (138) e (158)].</p>	<p>GAR (166)</p> <p>Já decorreu, a 12-02-2016, uma reunião com a APA, onde a DGADR transmitiu a questão. A APA comprometeu-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar como é possível efetivar e concretizar a introdução da parcela (estabelecimento), destinatória das lamas, na e-GAR. - Estudar várias propostas viáveis, analisar estas questões e, posteriormente, propor a sua operacionalização técnica, a discutir em sede de CTADL. 	<p>2016</p>
<p>(167) Promova com as DRAP a definição e/ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos, visando a aplicação, conforme, eficiente e eficaz do DL n.º 276/2009 [vide (140) e (141), (147) e (148), (153) e (154), (157) e (161)].</p>	<p>A DGADR vai apresentar estes assuntos em sede de GTL e CTADL.</p>	<p>Próximas reuniões do GTL e da CTADL.</p>

9
17/02/16
[Handwritten signature]

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DGADR

Recomendação	Ação proposta pela DGADR	Calendarização
<p>(168) Aperfeiçoe o controlo do limite de lamas geridas pelo técnico responsável [vide (142)].</p>	<p>O quantitativo anual de lamas a ser gerido pelo técnico responsável é verificado previamente pelas DRAP, em sede de aprovação do PGL e das DPO, pois são as entidades com a competência do licenciamento da VAL.</p> <p>No início de cada ano civil, aquando do ponto de situação da VAL relativo ao ano anterior, a DGADR solicita às DRAP informação relativa ao montante de lamas geridos por cada técnico responsável.</p> <p>As competências atribuídas à DGADR, pelo diploma legal de VAL, não lhe permite anular a acreditação do técnico responsável em situações de incumprimento.</p> <p>Todavia, esta Direção-Geral, se constatar a existência de incumprimento do limite anual de lamas pelo técnico responsável, alerta a DRAP. Esta é a entidade que detém a competência para a instrução de um processo de contra-ordenação à operadora de gestão de lamas.</p>	<p>Próxima reunião do GTL.</p>

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DGADR

Recomendação	Ação proposta pela DGADR	Calendarização
	Este procedimento vai ser reforçado e articulado entre a DGADR e DRAP, no próximo GTL. No futuro prevê-se que esta verificação/validação seja realizada pelo Silamas.	
(169) Melhore o sistema de identificação da arrecadação da taxa transferida pelas DRAP [vide (128)].	Após articulação interna com a Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração, irá propor às DRAP um procedimento uniformizado entre os serviços financeiros das entidades.	Próximas reuniões do GTL e da CTADL.

EXONA

8
10
12

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA AO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS POR LAMAS DE DEPURAÇÃO
ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DA APA AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da APA	Comentários e posição final da IGAMAOT
<p>(138) O SILiAmb gerido pela APA para controlo dos fluxos dos resíduos, não assegura a cabal rastreabilidade das lamas na VAL, em virtude da exploração destinatória nem sempre constar das GAR.</p>	<p><i>“A nova ferramenta eletrónica integrada no SILiAmb – a eGAR prevê o registo do destinatário na atividade de valorização agrícola de lamas e o acompanhamento online das guias por parte das diferentes entidades envolvidas.”</i></p>	<p>As observações da APA confirmam as constatações constantes do relatório; o Plano de Ação elaborado para implementação das recomendações prevê a adaptação do e-GAR durante 2016.</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(145) AS CCDR e a APA (ex – ARH) ultrapassam, em mais de dois meses, o prazo para a emissão de parecer.</p>	<p><i>“Em regra cada PGL inclui um conjunto vasto de parcelas, cuja análise de afetação de recursos hídricos implica avaliar condições de índole hidrogeológica, hidrológica, de qualidade da água, estado das massas de água, objetivos ambientais, medidas em curso, e utilizações dos recursos hídricos existentes. Com efeito, a escassez de recursos humanos verificada em determinadas áreas e o prazo de 15 dias definido para a emissão de parecer, tem vindo a dificultar em alguns casos o processo de resposta no prazo legalmente estabelecido. No sentido de inverter esta situação, para além do recrutamento de pessoal, sempre que possível, a APA tem vindo a sistematizar informação relativamente aos pareceres emitidos.</i></p>	<p>As observações da APA confirmam as constatações constantes do relatório.</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral da IGAMAOT
Rua de "O Século", n.º. 63
1249-033 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Processo n.º AS/000016/15 S/1078/16/SE	01.12.2016	S011076-201602-GAPS	

Assunto: Relatório preliminar da Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração

No seguimento do envio do relatório preliminar da auditoria referida em epígrafe, serve o presente para apresentar os N/contributos em relação aos aspetos identificados da competência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a saber:

Ponto (16) e Anexo 1: A Lista Europeia de Resíduos (LER), em vigor está publicada pela Decisão 2014/955/UE, 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE (mais informação no Portal da APA em <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=254&sub3ref=264>).

Ponto (92): Conforme esclarecimentos já efetuados pela APA junto das entidades do Ministério da Agricultura, com competência na aplicação no DL n.º 276/2009, de 2 de outubro, a inclusão de novas ETAR urbanas não constitui uma nova origem dado que os resíduos produzidos são os mesmos (LER 190805 – lamas do tratamento de águas residuais urbanas).

Pontos (128 e 173): No que concerne aos pareceres emitidos pelos serviços regionais da APA, e pelos quais é atribuída uma percentagem da cobrança por parte da DRAP, será implementado um procedimento com estas entidades do Ministério da Agricultura no sentido de explicitar as transferências realizadas. Complementarmente, serão implementados mecanismos de controlo interno no sentido de um maior controlo da arrecadação da devida receita.

Pontos (138, 170 e 171): A nova ferramenta eletrónica integrada no SILiAmb – a eGAR prevê o registo do destinatário na atividade de valorização agrícola de lamas e o acompanhamento online das guias por parte das diferentes entidades envolvidas.

13
VIG
Pa.

Ponto (172): Em regra cada PGL inclui um conjunto vasto de parcelas, cuja análise de afetação de recursos hídricos implica avaliar condições de índole hidrogeológica, hidrológica, de qualidade da água, estado das massas de água, objetivos ambientais, medidas em curso, e utilizações dos recursos hídricos existentes. Com efeito, a escassez de recursos humanos verificada em determinadas áreas e o prazo de 15 dias definido para emissão de parecer, tem vindo a dificultar em alguns casos o processo de resposta no prazo legalmente estabelecido. No sentido de inverter esta situação, para além do recrutamento de pessoal, sempre que possível, a APA tem vindo a sistematizar informação relativamente aos pareceres emitidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP.



Inês Diogo

Anexo: Modelo de Plano de Ação da APA

BS/GAPS



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

Ação proposta pela APA		Calendarização
(170)	Disponibilize à DGADR e às DRAP o acesso ao SiliAmb, relativo aos resíduos destinados a VAL [vide (138)].	2º Trimestre de 2016
(171)	Estude a adoção com a DGADR e DRAP, e no âmbito dos CTADL e GTL, o modelo de e-GAR que contemple o registo do destinatário na atividade de VAL [vide (138) e (158)].	Análise destas questões na CTADL, no decurso de 2016 e sua operacionalização em função da entrada em vigor das e-GAR, desejavelmente no início de 2017.
(172)	Promova a emissão dos pareceres no prazo legalmente estabelecido [vide (145)].	Em curso
(173)	Melhore o sistema de identificação da arrecadação da taxa transferida pelas DRAP [vide (128)].	2º Trimestre de 2016

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7565 - 2611-865 Amadora
teléfono: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Teresa Barroso Carvalho

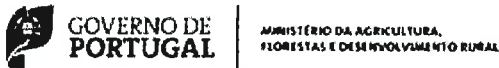
De: Director Regional DRAPAlentejo <director.regional@drapal.min-agricultura.pt>
Enviado: quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2016 20:06
Para: Teresa Barroso Carvalho; Isabel Passeiro; Maria Manuela Lopes da Silva
Assunto: FW: AS/000016/15 Relatório preliminar da Auditoria ao Sistema de Valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Anexos: Audit VAL_Lamas_Plano Ação DRAPAL.doc

Exmos. Senhores,

Em resposta ao solicitado no ofício S/1075/16/SE recebido de V. Exas. remete-se o documento anexo com o contributo desta Direção Regional.

Com os melhores cumprimentos,

FRANCISCO M. SANTOS MURTEIRA
Diretor Regional



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Quinta da Malagueira, Apartado 83
7006-553, Évora, PORTUGAL
TEL +351 266 757 802 FAX +351 266 735 464
www.drapal.min-agricultura.pt

De: Secretariado Direção [<mailto:secdir@igamaot.gov.pt>]
Enviada: segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016 16:55
Para: Expediente
Assunto: AS/000016/15 Relatório preliminar da Auditoria ao Sistema de Valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração

Exmo. Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do ALENTEJO

Por incumbência do Senhor Inspetor-Geral Eng. Nuno Banza, junto envio a V. Ex.ª o ofício S/1075/16/SE, bem como o Relatório Preliminar e respetivo Plano de Ação, desta Inspeção-Geral, em suporte informático, para os devidos efeitos.

(Parte 1)

Com os melhores cumprimentos,

Inacilda Abreu
Assistente Técnica

Secretariado da Direção
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)
Rua de "O Século", nº 51 1200-433 LISBOA
Telf: 21 321 55 00 Fax: 21 321 55 62
Website: www.igamaot.gov.pt



OXONA

Por si, pela sua família e pelo Planeta.
Use, reutilize e continue a utilizar.

Em caso de incêndio LIGUE 112

Não faça queimas nem queimadas

Portugal sem fogos depende de todos



PORTUGAL SEM FOGOS



Seja responsável.
Use sacos reutilizáveis.

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPAL

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPAL	Calendarização
(174)	Analise, com a DGADR e demais entidades, nomeadamente nas CTADL e GTL, a revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (157)].	<p>1. A DRAP Alentejo, indigitou 1 técnico para sua representação nos referidos grupos, que esteve presente nas reuniões realizadas no âmbito dos mesmos, acompanhado na maioria das vezes, pela chefe de divisão.</p> <p>2. A revisão do D.L n.º 276/2009, foi assunto já discutido em várias reuniões com a DGADR e restantes DRAP's com propostas de revisão apresentadas .</p> <p>3. Continuamos empenhados numa colaboração ativa para que, tão breve quanto possível, se consigam as necessárias melhorias.</p>	Estamos disponíveis para as datas que vierem a ser agendadas
(175)	Pondere a criação de um sistema de informação para a gestão articulada e controlo de toda a atividade de VAL [vide (151) e (159)].	Concordamos com a criação de uma plataforma única, com acesso a todos os técnicos com funções nesta área, na qual seja registada toda a informação das várias Entidades intervenientes, e propomos que seja a DGADR e a APA a coordenar esta iniciativa.	A definir pelas Entidades propostas
(176)	Reforce a dotação e a formação dos recursos	Continuamos a aguardar resposta às solicitações de formação e continuaremos a persistir nesse	A definir pela Entidade

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPAL

Recomendação	Ação proposta pela DRAPAL	Calendarização
(177) humanos[<i>vide</i> (136)]. Aperfeiçoar a informação residente na página eletrónica e disponibilizem aos OGR modelos em formato editável [<i>vide</i> (136)].	sentido; é possível orçamentação para o efeito. Aperfeiçoamento em curso.	Formadora A concluir até final do ano
(178) Implemente um sistema de numeração automática para identificação dos PGL [<i>vide</i> (143)].	O sistema de gestão documental implementado na DRAPAL, o GESSOR, possibilita a concretização desta recomendação. Estamos disponíveis para a concretização deste objetivo	Está implementado Aguardamos a disponibilidade da DGADR
(179) Institua, em articulação com a DGADR, todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do DL n.º 276/2009 [<i>vide</i> (140), (141), (144), (150), (153) e (154)].	A análise técnica de suporte à decisão dos PGL e DPO's, passa a constar de uma informação a elaborar pelo técnico analista e a sumeter à cadeia hierárquica	Está em implementação, em parecer em curso, sobre novo PGL com requisitos para aprovação
(180) Aperfeiçoar os despachos de delegação de competências para aprovação do PGL e da DPO, e assegurem a necessária análise técnica de suporte à decisão [<i>vide</i> (149) e (154)].		

WUOXO

EL
12
08

avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPAL

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPAL	Calendarização
(181)	Diligencie para que as declarações de autorização de VAL respeitem as datas de aplicação previstas nas DPO [vide (153)].	Continuaremos a informar e sensibilizar os operadores e técnicos responsáveis pela execução do PGL, no cumprimento desta norma	Em curso
(182)	Promova o cumprimento, por parte dos OGR, do correto preenchimento das GAR e da presença do técnico responsável aquando da aplicação das lamas [vide (155) e (156)].	Continuaremos a informar e sensibilizar os operadores e técnicos responsáveis pela execução do PGL, no cumprimento desta norma e a propor aplicação de sanções, em conformidade com a lei, quando esta não for cumprida.	Em curso
(183)	Aprofunde e uniformize os procedimentos de controlo de VAL [vide (157)].	Consideramos importante a uniformização de procedimentos, a coordenar pela DGADR, e iremos implementar o posterior controlo in loco da conformidade das culturas instaladas após VAL.	No decorrer da atual campanha de espalhamentos
(184)	Realize, com carácter sistemático, a monitorização do PGL e das DPO [vide (151) e (159)].	Iremos oficializar todos os operadores com PGL's aprovados, sem apresentação de DPO's e sobre diferenças entre a quantidade de lamas previstas e as	A implementar no decorrer da atual campanha de

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPAL

Recomendação	Ação proposta pela DRAPAL	Calendarização
(185) Assegure, na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, a respetiva discriminação, e identificação por PGL e por OGR [vide (160)].	Verificação e confirmação sistemática das transferências efetuadas pelos serviços financeiros, no respeitante à taxa de apreciação/provação dos PGL's e Adendas	Procedimento implementado
(186) Tramite os processos de contraordenação e verifiquem a correta distribuição da receita em conformidade com o estabelecido na LOCA [vide (161)].	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instrução de processos de CO exclusivamente a cargo de técnicos superiores juristas; 2. Estruturação de notificações aos agentes da infração para defesa, garantindo uniformidade quanto aos elementos comuns essenciais. 3. Preparação de decisão por jurista distinto do instrutor 4. – Comunicação aos serviços de tesouraria, com cada Aviso para pagamento de coima aplicada, através de uma Nota de Cobrança (NC) associada, da repartição de receita a fazer; <p>- Agregação no sistema de gestão documental</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementado 2. Em implementação 3. Implementado 4. Em implementação (não existem processos de CO em fase de pagamento)

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPAL

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPAL	Calendarização
(189)	Proceda à correção das situações específicas de entrega da receita assinaladas [vide (160)].	<p>GESCOR pelos serviços financeiros ao Aviso e NC do doc de transferência de receita;</p> <ul style="list-style-type: none">- Verificação e confirmação sistemática das transferências efectuadas pelos serviços financeiros no mês seguinte ao do pagamento da coima. <p>Comunicação à Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., (ARS Alentejo), solicitando a transferência da receita em causa para a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entidade que sucedeu nas suas atribuições à ARH Alentejo.</p> <p>No que respeita à receita transferida para uma única ARH (Alentejo), comunicação à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entidade que sucedeu nas atribuições à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., e à Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., solicitando a repartição de receita pelas duas ARH (Alentejo e Tejo).</p>	<p>Comunicação já efetuada</p> <p>Comunicação já efetuada</p>



Exmo. Senhor
 Inspetor-Geral do IGAMAOT – Inspeção-Geral
 da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do
 Ordenamento do Território
 Rua de O Século, nº 51
 1200 - 433 LISBOA

Sua referência
 AS/0000106/15

Sua comunicação de

Nossa referência
 OF/46/2016/DSDARL

Local de emissão
 Coimbra

Assunto: Relatório Preliminar da Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração

Em resposta ao vosso ofício com a referência: Processo nº AS/0000106/15, na sequência da conclusão da Auditoria referida em epígrafe e no âmbito do procedimento de contraditório exercido por essa Inspeção Geral, vêm estes Serviços apresentar a sua apreciação ao projeto de relatório da Auditoria supracitada, bem como o Plano de Ação devidamente preenchido com as medidas a adotar, de forma a implementar as recomendações propostas.

Contraditório da DRAPC:

Da apreciação do relatório Preliminar da Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração, temos a referir o seguinte:

Tramitação Processual

Aprovação do PGL

- Ponto (78) – “ Na generalidade as DRAP não têm utilizado a figura jurídica prevista na rejeição liminar; nos processos analisados, apenas ocorreu um caso, na DRAPAL (vide anexo 6). Regra geral, optam por pedir ao requerente os elementos instrutórios em falta, ou a sua reformulação, antes de solicitarem o parecer à CCDR e à APA (ex-ARH). Ora, tal pedido adicional condiciona o cumprimento do prazo de cinco dias para envio a estas entidades e a imposição de ter de ser formulado por uma única vez (vide anexo 7).”

- DRAPC – Relativamente a este ponto, temos a referir:

- O previsto no ponto 2 do Artigo 15º do DL 276/2009 dá a possibilidade às DRAP de rejeitar liminarmente o PGL, caso este não inclua todos os elementos instrutórios; O que se depreende que as DRAP podem solicitar os elementos necessários à correta instrução dos processos, contando a partir dessa data o prazo de 5 dias para o feter às Entidades.

- O ponto 5 do artigo 15º do referido DL e os prazos nele previstos, nada têm a ver com a instrução do processo, mas sim com o pedido de esclarecimentos ou informação adicional considerada necessária pelas entidades para a emissão dos respetivos pareceres.

- Ponto (82) - “As DRAP, com exceção da DRAPC, não aprovam o PGL sem os pareceres da CCDR e da APA.”

- Ponto (83) – “...Considera-se também, salvo melhor opinião, que não deveriam ter sido aprovados os PGL sem a existência expressa dos pareceres.”

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(174)	Análise, com a DGADR e demais entidades, nomeadamente nas CTADL e GTL, a revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (134) e (135)].	Elaborar proposta para revisão das normas enunciadas nos pontos 46 a 52 do relatório, que deverá ser apresentada em sede de CTADL	A apresentar até à primeira reunião de 2016 da CTADL, agendada pela Coordenação
(175)	Pondere a criação de um sistema de informação para a gestão articulada e controlo de toda a atividade de VAL [vide (139)].	Implementar um SI que numa primeira fase permita a monitorização e o controlo das DPO	Até 30 de Junho de 2016
(176)	Reforce a dotação e a formação dos recursos humanos [vide (136)].	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a gestão dos recursos dentro da DIAM por forma a reforçar a área das lamas; - Alargar o controlo e monitorização das DPOs às Delegações Regionais, quando se justificar; - Reforçar a articulação da realização de vistorias a entidades exteriores com responsabilidade na matéria, designadamente o SEPNA. 	Até 30 de Setembro de 2016
(177)	Aperfeiçoe a informação residente na página eletrónica e disponibilizem aos OGR modelos em formato editável [vide (136)].	Colocar no portal da DRAPC formulários em formato editável, quer dos PGLs, quer das DPOs	Até 30 de Junho de 2016

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(178)	Implemente um sistema de numeração automática para identificação dos PGL [vide (143)].	É nosso entendimento tratar-se de um procedimento desnecessário face ao número de processos.	
(179)	Institua, em articulação com a DGADR, todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do DL n.º 276/2009 [vide (140), (141), (144), (150), (153) e (154)].	Modelo nacional da competência da entidade Coordenadora	Conhecimento das alterações introduzidas no modelo de procedimentos aplicado na DRAPC à DGADR, antes da data de implementação das alterações.
(180)	Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para aprovação do PGL e da DPO, e assegurem a necessária análise técnica de suporte à decisão [vide (149) e (154)].	No âmbito das competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento, referidas no Capítulo V do Despacho nº 14092/2012, compete aquela Direção de Serviços,	No imediato

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
	<p>através da Divisão de Infraestruturas e Ambiente, o referido na alínea g) do Artigo 10º, assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à gestão de resíduos orgânicos, valorização agrícola de lamas de depuração e outros resíduos na agricultura.</p> <p>Tem sido este o entendimento da DRAPC, no entanto, face à recomendação do IGAMAOT adoptaremos desde já o procedimento de aprovação do PGL e DPO pela Direcção da DRAPC.</p> <p>No que concerne ao assegurar a necessária análise técnica de suporte à decisão, nada é referido no Relatório relativamente à análise técnica por parte da DRAPC.</p>	

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(181)	Diligencie para que as declarações de autorização de VAL respeitem as datas de aplicação previstas nas DPO [vide (153)].	Elaborar proposta para revisão das normas, que deverá ser apresentada em sede de CTADL.	A apresentar até à primeira reunião de 2016 da CTADL, agendada pela Coordenação
(182)	Promova o cumprimento, por parte dos OGR, do correto preenchimento das GAR e da presença do técnico responsável aquando da aplicação das lamas [vide (155) e (156)].	O correto preenchimento das GAR, poderá ser conseguido aquando da implementação de um sistema de registo eletrónico das GAR, com acesso direto por parte da DRAP. Quanto à presença do técnico responsável aquando da aplicação das lamas, propõe a DRAPC a melhoria do texto de comunicação de decisão de aprovação do PGL em que é evidenciada a responsabilidade do técnico responsável pela aplicação das lamas.	
(183)	Aprofunde e uniformize os procedimentos de controlo de VAL [vide (157)].	Avaliar o actual manual de procedimentos e introduzir as alterações necessárias à sua melhoria, nomeadamente o cruzamento da informação de	Até 31 de Julho de 2016

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(184)	Realize, com carácter sistemático, a monitorização do PGL e das DPO [vide (151) e (159)].	origem e destino das lamas e na verificação das culturas introduzidas após a aplicação das lamas e sua correspondência com as constantes da respetiva DPO. Procedimento descrito para assegurar a recomendação (183), assegura também esta recomendação.	Até 31 de Julho de 2016
(185)	Assegure, na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, a respetiva discriminação, e identificação por PGL e por OGR [vide (160)].	Recomendação não se aplica à DRAPC, já que esta assegura os procedimentos previstos na legislação. O Relatório não evidencia nenhuma divergência relativamente a este ponto.	
(186)	Tramite os processos de contraordenação e verifiquem a correta distribuição da receita em conformidade com o estabelecido na LQCA [vide (161)].	Recomendação não se aplica à DRAPC, já que esta assegura os procedimentos previstos na legislação.	

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(187)	Análise da legalidade do deferimento tácito adoptado no caso de ausência de parecer das entidades no prazo [vide (146)].	<p>A DRAPC, com fundamentação numa informação jurídica interna superiormente aprovada, tem aprovado PGLs e DPOs sem os pareceres da CCCR e da APA, face à morosidade verificada na emissão dos mesmos (ultrapassado o prazo de 15 dias – ponto 7 do artigo 15º do DL. N.º 76/2009).</p> <p>Com a publicação do novo código de procedimento administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – houve alteração no que respeita aos deferimentos/indeferimentos dos pareceres resultantes do ato administrativo (vide artigos 91º e 92º); Neste contexto, iremos proceder conforme previsto no n.º 6 do artº 92º do novo CPA (“6 — No caso de o parecer obrigatório ser vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a prévia</p>	No imediato

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPC

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPC	Calendarização
(188)	Assegure o cumprimento da notificação da aprovação do PGL junto da CCDR e APA [vide (147)].	emissão daquele desde que o responsável pela direção do procedimento tenha interpelado, no prazo de 10 dias, o órgão competente para o emitir, sem que este o tenha feito no prazo de 20 dias a contar dessa interpeção.”) Assegurar a notificação às entidades externas da decisão da DRAPC acerca do PGL	No imediato

OFÍCIO

Exm.º Senhor

Inspetor-Geral - IGAMAOT Inspeção-Geral da
Agricultura, do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território
Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Procº AS/000016/15 S/1076/16/SE		OF/623/2016/NAJAAI/DRAPALG	2016-02-11
ASSUNTO: RESPOSTA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DA AUDITORIA AO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS EM SOLOS AGRÍCOLAS POR LAMAS DE DEPURAÇÃO			

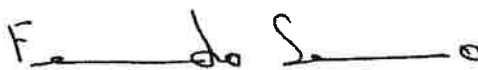
Com referência ao V/ofício datado do dia 1 do corrente informa-se V.Exª, Senhor Inspetor-Geral, do que se segue:

1- Não há lugar à formulação de contributos, na medida em que se considera, após cuidada análise, que o projeto do Relatório está muito bem estruturado, fundamentado e transversal na temática em apreço, sendo um guia dos procedimentos a seguir por esta Direção Regional no âmbito do controlo e fiscalização da atividade de valorização e utilização agrícola das lamas de depuração;

2- Junto se envia o Plano de Ação deste Organismo devidamente preenchido.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional



Fernando Severino

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPALG

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPALG	Calendarização
(174)	Análise, com a DGADR e demais entidades, nomeadamente nas CTADL e GTL, a revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (157)].	A ação deverá ser concertada com a DGADR e as DRAP, no seio das CTADL e GTL.	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016
(175)	Pondere a criação de um sistema de informação para a gestão articulada e controlo de toda a atividade de VAL [vide (151) e (159)].	A ação deverá ser concertada com a DGADR e as DRAP, no seio das CTADL e GTL.	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016
(176)	Reforce a dotação e a formação dos recursos humanos [vide (136)].	A Direção da DRAP Algarve, em função do volume de solicitações para VAL, irá enviar esforços no sentido de dotar a UO em causa com os meios humanos necessários para fazer face aos futuros desenvolvimentos; as ações de formação serão organizadas em cooperação com a DGADR e as DRAP, propondo-se uma forte componente relativa aos procedimentos de análise e aprovação dos PGL e toda	No decorrer de 2016

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPALG

Recomendação	Ação proposta pela DRAPALG	Calendarização
(177) Aperfeiçoe a informação residente na página eletrónica e disponibilizem aos OGR modelos em formato editável [vide (136)].	a tramitação relativa às DPO. A ação deverá ser concertada com a DGADR, visando a elaboração de um modelo comum às diferentes DRAP tendo em vista a sua disponibilização aos OGR bem como a inserção nas respetivas páginas eletrónicas de informação relevante sobre VAL.	No decorrer de 2016
(178) Implemente um sistema de numeração automática para identificação dos PGL [vide (143)].	Conceber um sistema em concertação com a DGADR e outras DRAP para ser integrado no sistema de organização de correspondência da DRAP Algarve.	No decorrer de 2016
(179) Institua, em articulação com a DGADR, todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do DL n.º 276/2009 [vide (140), (141), (144), (150), (153) e (154)].	Elaborar um manual de procedimentos similar aos das outras DRAP, sob a coordenação da DGADR.	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPALG

Recomendação	Ação proposta pela DRAPALG	Calendarização
(180) Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para aprovação do PGL e da DPO, e assegurem a necessária análise técnica de suporte à decisão [vide (149) e (154)].	A aprovação dos PGL e DPO vão ser sujeitas a despacho do Director Regional, com suporte na análise dos técnicos da área da VAL.	Indefinida
(181) Diligencie para que as declarações de autorização de VAL respeitem as datas de aplicação previstas nas DPO [vide (153)].	Nas DPO a apresentar pelos OGL, exigir/verificar se as autorizações têm em conta as datas constantes nas DPO, bem como confirmar se os proprietários das parcelas recetoras tiveram conhecimentos das respetivas DPO. Sensibilizar os OGR e acionar mecanismos legais em caso de incumprimento.	No decorrer de 2016
(182) Promova o cumprimento, por parte dos OGR, do correto preenchimento das GAR e da presença do técnico responsável aquando da aplicação das lamas [vide (155)]	A ação deverá ser desenvolvida após consenso com a DGADR e as DRAP, tendo por base o conhecimento das limitações de meios humanos	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016

ANEXO 29

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPALG

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPALG	Calendarização
	e (156)].		
(183)	Aprofunde e uniformize os procedimentos de controlo de VAL [vide (157)].	Os procedimentos de controlo deverão ser definidos em concertação com a DGADR e outras DRAP e figurarem no manual de procedimentos.	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016
(184)	Realize, com carácter sistemático, a monitorização do PGL e das DPO [vide (151) e (159)].	A DGADR e as DRAP deverão definir a forma de se realizar a monitorização do PGL e das DPO, considerando as limitações de meios das DRAP	A definir em colaboração com a DGADR e as DRAP, no decorrer de 2016
(185)	Assegure, na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, a respetiva discriminação, e identificação por PGL e por OGR [vide (160)].	Os serviços financeiros vão continuar a distribuir as taxas pelas entidades intervenientes de acordo com o legislado, com identificação do PGL e OGL.	Logo após o pagamento da taxa prevista no artigo 22º do DL nº 276/2009

Avaliação da auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração
Plano de Ação da DRAPALG

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPALG	Calendarização
(186)	Tramite os processos de contraordenação e verifiquem a correta distribuição da receita em conformidade com o estabelecido na LQCA [vide (161)].	Tomado em devida atenção. A instrução dos PCO será processada ao abrigo da LQCA e as receitas distribuídas de acordo com esta Lei.	180 dias para instrução do PCO após distribuição ao instrutor.

ΑΠΟΧΡΩΣΗ

10/11

10